

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2017

CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM SC LTDA EPP, INSCRITA CNPJ Nº 04.726.528/001-01, SITUADA NA ESTRADA VELHA, CHÁCARA PEDREIRA, KM 48, SN, PLANALTO/PR, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA-ADMINISTRADORA SRA. SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, comparece, com o devido respeito, perante Vossa Senhoria, para formular **PE-DIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2017**, de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir delineados:

1. RETROSPECTO

A **CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM SC LTDA EPP** sagrou-se vencedora da **TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2016**, que tinha por objeto a execução de pavimentação asfáltica no perímetro urbano do município de Capanema/PR, atendendo

Processo: **2154/2018**

Data: 13/08/2018 Hora: 02:03

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2017

CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM SC LTDA EPP, INSCRITA CNPJ N.º 04.726.528/001-01, SITUADA NA ESTRADA VELHA, CHÁCARA PEDREIRA, KM 48, SN, PLANALTO/PR, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA-ADMINISTRADORA SRA. SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, comparece, com o devido respeito, perante Vossa Senhoria, para formular **PE-DIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2017**, de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir delineados:

1. RETROSPECTO

A **CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM SC LTDA EPP**. sagrou-se vencedora da **TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2016**, que tinha por objeto a execução de pavimentação asfáltica no perímetro urbano do município de Capanema/PR, atendendo

ao Processo nº 1028974-26/2016, proposta SICONV nº 13869/2016 do Programa de Planejamento Urbano do Ministério das Cidades. (**Edital, item 1.1**).

O **CONTRATO N.º 02/2017** foi assinado em **20/01/2017**, com as seguintes características: **(A)** prazo de execução de 2 (dois) meses, contados da ordem escrita da contratante (**Cláusula Quarta**) e prazo final de vigência em 19/05/2017 (**Cláusula Quinta**); **(B)** preço global de **R\$ 266.619,50** (**Cláusula Segunda**); e, **(C)** possibilidade de correção monetária e juros de mora no caso de atraso decorrente de culpa exclusiva da Contratante (**Cláusula Nona e Cláusula Décima segunda**).

Em **19/05/2017**, por iniciativa e interesse exclusivo do Município, foi subscrito o **1º TERMO ADITIVO**, para alterar o prazo de vigência do contrato, para mais 180 (cento e oitenta) dias, com novo termo final em **19/11/2017** (**Cláusula Primeira**).

Por conseguinte, na data de **16/11/2017** foi firmado o **2º TERMO ADITIVO**, para alterar o prazo de vigência do contrato, para mais 3 (três) meses, com novo termo final em **19/02/2018** (**Cláusula Primeira**).

E em **02/02/2018**, foi subscrito o **3º TERMO ADITIVO**, para alterar o prazo de vigência do contrato, para mais 12 (doze) meses, com novo termo final em 19/02/2019 (**Cláusula Primeira**), não tendo o município contratante, até a presente data, proporcionado os meios para a execução total da obra, nem mesmo pago o saldo restante da obra.

É o retrospecto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2017

O art. 37, inc. XXI,¹ da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 57, § 1º² e 65, II, d,³ ambos da Lei n.º 8.666/1993, autorizam a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso no cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Todavia, para que seja possível a exata compreensão do debate, impende diferenciar as espécies do gênero reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos: **CORREÇÃO MONETÁRIA, REAJUSTE e RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**, a partir dos ensinamentos doutrinários.

¹ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

² “Art. 5º. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) I”. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”

³ “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

2.1.1 DA CORREÇÃO MONETÁRIA

A **CORREÇÃO MONETÁRIA**, na dicção de Celso Antônio Bandeira de Mello, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público "(...) *sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante correção monetária*".⁴

A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, "(...) *desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento*". A obrigação ainda é prevista no art. 40, inc. XIV, alínea "c", onde se prescreve que incide a correção "(...) *desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento*"; e, ainda, no art. 55, inc. III, o qual faz referência, do mesmo modo, aos "(...) *critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento*".⁵

Dispõe, ainda, Celso Antônio Bandeira de Mello:

(...) correção monetária é a simples variação numérica expressiva de um mesmo valor que permanece inalterado e tão-somente passa a ser expresso por números diferentes. Assim: o número tal expressa na data "B" a mesma grandeza que o número qual expressava na data "A". A grandeza representada é constante, o número que a representa é que varia. Ou seja, na data "A", a uma dada prestação (x) corresponde uma expressão em moeda y, a qual, para persistir exprimindo este mesmo valor, na data "B", deveria alte-

⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 595.

⁵ Idem.



rar-se. Pode-se figurar a situação da seguinte maneira. Na data "A" $x = y$; na data "B" $x = y'$; pois y em "A" é o mesmo que y' em B.⁶

O objetivo da correção monetária é justamente impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido, impedindo que o inadimplente enriqueça indevidamente, beneficiando-se da própria mora. A correção monetária é devida, portanto, quando a Administração Pública incorre em atraso nos pagamentos.

2.1.2 DO REAJUSTE

Com o **REAJUSTE** se busca alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencional, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.⁷

As cláusulas de reajuste procuram evitar que um decréscimo no valor dos pagamentos, em razão da variação dos preços dos insumos. Em um comparativo

⁶ Idem.

⁷ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 397.

com a fórmula antes estabelecida para a correção monetária: na data "A", $x = y$; na data "B", $x = y'$; no reajuste de preços: na data "A", $x = y$; já na data "B" $x + a = y + a$, em que "a" é igual à variação dos preços dos insumos.

No entanto, adverte Marçal Justen Filho que "(...) *somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro. Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).*"⁸

2.1.3 DA RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO DE PREÇOS

Sobre a **RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO DE PREÇO**, destaca-se a lição de Hely Lopes Meirelles:

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.⁹ (grifos do autor)

Celso Antônio Bandeira de Mello assevera que a recomposição ou revisão de preços tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) *equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis*".¹⁰

Em síntese: **(A)** correção monetária trata-se de correção do desgaste monetário sofrido pela moeda no decurso do tempo; **(B)** reajuste se refere ao implemento do valor pago, acrescido pela variação inflacionária nos preços dos insumos; e, **(C)** a recomposição dos preços, um tanto quanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Vistas essas premissas conceituais, doravante passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 DO CASO CONCRETO

2.2.1 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2017**, em sua **Cláusula Décima Segunda**, prevê hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, relativamente à correção monetária em caso de atrasos no pagamento. No entanto, a lacuna contratual

⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

¹⁰ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

000353

quanto as demais espécies de reequilíbrio não pode constituir obstáculo ao seu cabimento, uma vez que, como visto no Item 2.1 deste arrazoadado, a lei o autoriza (arts. 37, inc. XXI, da CF/1988, 57, § 1º e 65, II, *d*, ambos da Lei n.º 8.666/1993).

Portanto, o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório, visto sua essência constitucional.

Também como visto, agora no Item 1 deste requerimento, A **CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM SC LTDA EPP**, sagrou-se vencedora da **Tomada de Preços n.º 021/2016** e firmou o **CONTRATO N.º 02/2017** na data de **20/01/2017**, com as seguintes características: **(A)** prazo de execução de 2 (dois) meses, contados da ordem escrita da contratante (**Cláusula Quarta**) e prazo final de vigência em 19/05/2017 (**Cláusula Quinta**); **(B)** preço global de **R\$ 266.619,50** (**Cláusula Segunda**); e, **(c)** possibilidade de correção monetária e juros de mora no caso de atraso decorrente de culpa exclusiva da Contratante (**Cláusula Nona e Cláusula Décima segunda**).

Em **19/05/2017**, por iniciativa e interesse exclusivo do Município, foi subscrito o **1º TERMO ADITIVO**, para alterar o prazo de vigência do contrato, para mais 180 (cento e oitenta) dias, com novo termo final em **19/11/2017** (**Cláusula Primeira**).

Por conseguinte, na data de **16/11/2017** foi firmado o **2º TERMO ADITIVO**, para alterar o prazo de vigência do contrato, para mais 3 (três) meses, com novo termo final em **19/02/2018** (**Cláusula Primeira**).

E em **02/02/2018**, foi subscrito o **3º TERMO ADITIVO**, para alterar o prazo de vigência do contrato, para mais 12 (doze) meses, com novo termo final em 19/02/2019 (**Cláusula Primeira**), não tendo o município contratante, até a presente data, proporcionado os meios para a execução total da obra, nem mesmo pago o saldo restante da obra.

A obra encontra-se atualmente executada no percentual de 51,21%.

Constata-se que, os aditivos contratuais que tiveram como motivo a inconsistência no projeto básico elaborado pelo município com a necessidade deste em adequar o local da obra para posterior implantação da nova pavimentação pela contratada, ocasionaram a ausência de pagamento pelo Município das parcelas da obra nos termos e prazos do cronograma de execução da obra, tendo originado, neste período, fatos imprevisíveis com aumentos extraordinários dos custos da obra.

Portanto, é evidente que a impossibilidade de execução da obra ante a inconsistência do projeto básico e a ausência do repasse de recursos à contratada no devido tempo e modo, tornou o município descumpridor do contrato, acarretando na necessidade de prorrogação do prazo de execução da obra, sendo o Município Contratante, único responsável pela prorrogação do prazo contratual.

Insiste-se, não há Aditivo algum que aponte como culpada a **EMPRESA CAW** e, por isso, justo o pleito de restituição dos valores do contrato ao patamar do mercado, conforme originariamente pactuado.

Os contratos de obras, denominados "contratos por escopo", são aqueles cujo prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega para a Administração o objeto ou o resultado final contratado. Assim, o termo final do tempo de vigência do contrato não implica, necessariamente, o encerramento das obrigações

contratuais assumidas pelas partes contratantes, notadamente como no caso, em que a situação empírica se enquadra no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, de modo a justificar o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

Assim sendo, verifica-se que, inicialmente, o preço contratado pela prestação dos serviços tornou-se muito aquém da justa remuneração contratada pelas partes.

Para a execução da referida obra, a contratada deve empregar veículos de transporte da matéria prima entre o local base de produção de CBUQ até o local da obra, bem como empregar os maquinários específicos para construção da pavimentação asfáltica das vias, necessitando, todos estes equipamentos, de óleo diesel.

Inobstante a isto, para a fabricação da massa asfáltica (CBUQ), é empregado a utilização de CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo), onde que, como o próprio nome expressa, é material oriundo dos derivados de petróleo, e submete-se a variação de preços imposto pela estatal Petrobras, exatamente como os outros derivados, os combustíveis.

Por fim, para a elaboração da matéria prima a qual será empregada na pavimentação asfáltica de vias, utiliza-se de um britador de pedras movido a energia elétrica, do qual resultará no ciclo necessário para a produção da massa asfáltica.

Todos estes processos e despesas acima descritos são devidamente apurados pela contratada quando da formalização do preço dos serviços a serem prestados.

Ocorre que, após apresentado a proposta de preços pela contratada, **o preço das matérias primas utilizadas na execução do serviço, sofreram extra-**

ordinária majoração de preços oriundo de atos da estatal Petrobras, aumentos estes que fugiram de qualquer razoabilidade de preços praticada por aquela empresa, circunstância esta inclusive que ocasionou a notória "greve dos caminhoneiros" ocorrida no mês de maio de 2018, tamanho a agressividade do aumento dos preços do óleo diesel havido.

Constata-se pela documentação anexa, de que na data do firmamento do contrato administrativo nº 02/2017, o preço do litro do **ÓLEO DIESEL**, correspondia ao valor de R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos) ao passo que, para a execução final da obra, a contratada dispendera pela aquisição do litro do óleo diesel, o valor de R\$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos), um **aumento de 23% (vinte e três por cento)**.

Por sua vez, o **CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo)**, na data de início da execução da obra possuía o valor de R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) pelo quilograma (kg) do produto (doc. anexo), sendo que, para a execução final da obra, a contratada será obrigada a adquirir o produto com um novo preço no importe de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) o quilograma do produto, resultando num **aumento imprevisível no patamar de 45% (quarenta e cinco por cento)** no preço do produto.

Somado a isto, a **energia elétrica** utilizada pela contratada nos serviços de britagem de pedras para a massa asfáltica, teve um **aumento de tarifa na ordem de 15% (quinze por cento)**, considerando que, na data do início das obras, o valor do Kw/h compreendia a importância de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos), sendo que, na presente data, o valor do KW/h corresponde ao valor de R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos), conforme comprova as faturas de energia elétrica da sede da empresa contratada.

Isto posto, verificamos um aumento imprevisto dos preços das matérias primas utilizadas na execução dos serviços na ordem somatória de 83% (oitenta e três por cento), onde que, apurado a média dos três itens de produto, resulta na imperiosa necessidade de reequilíbrio econômico financeiro do contrato no percentual de **27,66% (vinte e sete virgula sessenta e seis por cento), correspondente em espécie a uma majoração do valor final contratado em R\$ 35.981,25 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, valor este calculado com base no saldo restante do contrato a ser pago no importe de R\$ 130.084,09 (cento e trinta mil e oitenta e quatro reais e nove centavos).

O artigo 57, § 1º da Lei 8.666, assim determina:

"Art. 57. (...)

§ 1º *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)"

O artigo 65, inciso II, alínea "d" expressa:

"Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Como mencionado anteriormente, após a formalização da proposta de preço pela contratada, a Petrobras, no decorrer da execução do contrato nº 02/2017, aumentou substancialmente o preço do óleo diesel, na ordem de 23%, e também do C.A.P., este, na ordem de 45%, aumento dos produtos que jamais era de se prever nos patamares tão acentuados como de fato veio a ocorrer, portanto, imprevisíveis.

A doutrina de Marçal Justen Filho, assim estabelece:

"Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originária prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58 § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas aplica-se a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."¹

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pág. 890.

Dessa forma, ante a elevação acentuada dos preços dos produtos empregados na execução dos serviços contratados, em razão de evento posterior a apresentação da proposta do contratado e oriundo de evento alheio às partes, requer a **CAW**, seja deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 02/2017, a se formalizar através de termo aditivo ao contrato para majorar o valor final contratado na importância de **R\$ 35.981,25 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

2.2.2 DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA

A **CORREÇÃO MONETÁRIA** e os **JUROS DE MORA** deverão ser pagos pelo Município tendo por base o valor remanescente que a **CAW** tem a receber, a partir do escoamento do prazo contratual inicial, ou seja, **20/05/2017**. Afinal, indiscutível que nesse ínterim, houve perda do poder aquisitivo da moeda e a Administração, por ter dado causa ao retardamento do pagamento do saldo restante da obra, ficou constituída em mora.

Neste sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL - LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - INADIMPLENTO CONTRATUAL - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS - CABIMENTO.

1. Já é pacífico o entendimento desta Corte segundo o qual a correção monetária não constitui acréscimo do valor devido, mas mera atualização da moeda, impondo-se a sua inclusão como imperativo para coibir o enriquecimento sem causa do município.

2. "Tratando-se de inadimplemento contratual, os juros moratórios devem

000360

incidir desde o momento em que vencida a respectiva obrigação."

3. Recurso especial não provido.

(STJ - REsp 1164428 / SP – Relator Ministra Eliane Calmon – DJ 17/12/2009)

Vale lembrar que pelos termos do **EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2016**, que pelo próprio interesse da **CAW** em participar do certame e a proposta financeira por ela apresentada, leva-se em consideração esse prazo de 2 (dois) meses para a conclusão da obra e, conseqüentemente, o recebimento total do preço [**R\$ 266.619,50 (Cláusula Segunda)**].

A cláusula Décima Segunda do contrato, em seu item 12.4, regulamenta que *"Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE."*

Até o presente momento, a empresa **CAW** executou 51,21% da obra e recebeu somente a importância de **R\$ 136.535,41**, restando um **saldo a receber no valor de R\$ 130.084,09**, sendo que, o valor a receber corresponderá exatamente à soma montante nominal do inicial contratado, o que indica que até o presente momento o município Contratante não procedeu às medidas para o pagamento da correção de valores ao longo da prorrogação da obra e da avença, tampouco pagamento de juros de mora.

Ora, se a **CORREÇÃO MONETÁRIA** é mera técnica de atualização de valores, a qual não altera o equilíbrio econômico inicialmente estabelecido no contrato, independentemente do avanço da obra ou de suas medições, a **CAW** tem direito à correção monetária do remanescente, tendo como termo *a quo* o 1º dia posterior à data

SD

00361

do prazo inicial do término de vigência do contrato, quais seja, 20/05/2017.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) exarou enunciado de seu entendimento jurisprudencial por intermédio da Súmula 43: "*Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir do efetivo prejuízo*".

Já os **JUROS DE MORA** também são devidos, a contar do 1º dia do inadimplemento (**20/05/2017**). Afinal, tratam-se de obrigações líquidas, certas e exigíveis, consoantes as disposições do art. 397,¹² do Código Civil.

Uma vez que há termos para o adimplemento contratual, é despicienda qualquer interpelação judicial. O devedor fica automaticamente constituído em mora desde o vencimento da obrigação inadimplida.

A incidência de correção monetária e juros moratórios no caso de pagamento realizado em atraso pela Administração é uma exigência de moralidade. A Administração não pode se enriquecer ilicitamente às custas do prejuízo de seus contratados. Aliás, a Constituição Federal consagra, em seu artigo 37, inciso XXI, o direito de os contratados receberem o pagamento por serviços prestados à Administração com a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

Esse dispositivo constitucional, além de legitimar os institutos do reajuste e revisão contratuais, também garante aos contratados o recebimento do valor corrigido, em caso de atraso do pagamento. Até porque, a correção monetária nada mais é do que a recomposição do valor real da moeda em razão da sua decomposição em função do tempo e os juros em razão do inadimplemento do devedor. Entender o

¹² "Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor."

R

contrário seria fazer tabula rasa da norma constitucional em apreço porque os valores pagos em atraso [mormente como no caso, em que o lapso temporal foi superior a 12 (doze) meses] não mais corresponderiam aos inicialmente pactuados (se não for realizada a devida correção).

Não se desconhece o entendimento do STJ de que, em se tratando de contratos administrativos, a regra geral é a de que a "exigibilidade" do pagamento pelos serviços prestados se dá após a aferição de sua realização. No entanto, tal hipótese pressupõe a demora injustificada por parte da Administração na execução de suas obrigações, que levam à alteração do cronograma inicial da obra.

Portanto, por força da alteração do prazo de execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2017**, motivadas por condutas diversas praticadas pelo Município Contratante, especialmente pelo não pagamento dos valores devidos nos prazos e termos previstos, hipótese que se enquadra dentre as previstas no § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, há de se assegurar à **CAW** o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que, no caso específico da **CORREÇÃO MONETÁRIA** e **JUROS DE MORA**, alcança a cifra de **R\$ 22.918,24 (vinte e dois mil novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme cálculo anexo, em que se aplica correção monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora de 6% ao ano, contados desde 1º dia posterior à data do prazo inicial do término de vigência do contrato, **20/05/2017**.

3. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, com base nos artigos 37, inc. XXI, da CF/1988 e 57, § 1º, II e 65, II, *d*, ambos da Lei n.º 8.666/1993, requer:

(A) a produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial, a documental, com a juntada aos autos das notas fiscais de aquisição de materiais para execução da obra, bem como a possibilidade de juntada de novos documentos, e a testemunhal.

(B) o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2017**, originário da **TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2016**, acrescendo-se ao valor total do contrato a importância de **R\$ 56.020,69** (**cinquenta e seis mil e vinte reais e sessenta e nove centavos**), conforme fundamentação acima exposta, compreendido neste valor a **CORREÇÃO MONETÁRIA** e **JUROS DE MORA** no valor de **R\$ 22.918,24** (**vinte e dois mil novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos**) acrescido da **MAJORAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL ANTE A REVISÃO DOS PREÇOS** na importância de R\$ 35.981,25 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculos em anexo.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Capanema (PR), em 03 de agosto de 2018.


CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM SC LTDA EPP
SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA

080364

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍ-
PIO DE CAPANEMA/PR.**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2017**

CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM SC LTDA EPP, INSCRITA CNPJ N.º 04.726.528/001-01, SITUADA NA ESTRADA VELHA, CHÁCARA PEDREIRA, KM 48, SN, PLANALTO/PR, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA-ADMINISTRADORA SRA. SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, comparece, com o devido respeito, perante Vossa Senhoria, para formular **PE-
DIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
02/2017**, de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir delineados:

1. RETROSPECTO

A **CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM SC LTDA EPP** sagrou-se vencedora da **TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2016**, que tinha por objeto a execução de pavimentação asfáltica no perímetro urbano do município de Capanema/PR, atendendo

JR

080365

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍ-
PIO DE CAPANEMA/PR.**

TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2017

CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM SC LTDA EPP, INSCRITA CNPJ Nº 04.726.528/001-01, SITUADA NA ESTRADA VELHA, CHÁCARA PEDREIRA, KM 48, SN, PLANALTO/PR, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA-ADMINISTRADORA SRA. SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, comparece, com o devido respeito, perante Vossa Senhoria, para formular **PE-
DIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
02/2017**, de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir delineados:

1. RETROSPECTO

A **CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM SC LTDA EPP**. sagrou-se vencedora da **TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2016**, que tinha por objeto a execução de pavimentação asfáltica no perímetro urbano do município de Capanema/PR, atendendo



ao Processo nº 1028974-26/2016, proposta SICONV nº 13869/2016 do Programa de Planejamento Urbano do Ministério das Cidades. (**Edital, item 1.1**).

O **CONTRATO N.º 02/2017** foi assinado em **20/01/2017**, com as seguintes características: **(A)** prazo de execução de 2 (dois) meses, contados da ordem escrita da contratante (**Cláusula Quarta**) e prazo final de vigência em 19/05/2017 (**Cláusula Quinta**); **(B)** preço global de **R\$ 266.619,50** (**Cláusula Segunda**); e, **(C)** possibilidade de correção monetária e juros de mora no caso de atraso decorrente de culpa exclusiva da Contratante (**Cláusula Nona e Cláusula Décima segunda**).

Em **19/05/2017**, por iniciativa e interesse exclusivo do Município, foi subscrito o **1º TERMO ADITIVO**, para alterar o prazo de vigência do contrato, para mais 180 (cento e oitenta) dias, com novo termo final em **19/11/2017** (**Cláusula Primeira**).

Por conseguinte, na data de **16/11/2017** foi firmado o **2º TERMO ADITIVO**, para alterar o prazo de vigência do contrato, para mais 3 (três) meses, com novo termo final em **19/02/2018** (**Cláusula Primeira**).

E em **02/02/2018**, foi subscrito o **3º TERMO ADITIVO**, para alterar o prazo de vigência do contrato, para mais 12 (doze) meses, com novo termo final em 19/02/2019 (**Cláusula Primeira**), não tendo o município contratante, até a presente data, proporcionado os meios para a execução total da obra, nem mesmo pago o saldo restante da obra.

É o retrospecto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2017

O art. 37, inc. XXI,¹ da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 57, § 1º² e 65, II, d,³ ambos da Lei n.º 8.666/1993, autorizam a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso no cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Todavia, para que seja possível a exata compreensão do debate, impende diferenciar as espécies do gênero reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos: **CORREÇÃO MONETÁRIA**, **REAJUSTE** e **RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**, a partir dos ensinamentos doutrinários.

¹ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

² “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) § 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”

³ “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

2.1.1 DA CORREÇÃO MONETÁRIA

A **CORREÇÃO MONETÁRIA**, na dicção de Celso Antônio Bandeira de Mello, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público "*(...) sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante correção monetária*".⁴

A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, "*(...) desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento*". A obrigação ainda é prevista no art. 40, inc. XIV, alínea "c", onde se prescreve que incide a correção "*(...) desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento*"; e, ainda, no art. 55, inc. III, o qual faz referência, do mesmo modo, aos "*(...) critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento*".⁵

Dispõe, ainda, Celso Antônio Bandeira de Mello:

(...) correção monetária é a simples variação numérica expressiva de um mesmo valor que permanece inalterado e tão-somente passa a ser expresso por números diferentes. Assim: o número tal expressa na data "B" a mesma grandeza que o número qual expressava na data "A". A grandeza representada é constante, o número que a representa é que varia. Ou seja, na data "A", a uma dada prestação (x) corresponde uma expressão em moeda y, a qual, para persistir exprimindo este mesmo valor, na data "B", deveria alte-

⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 595.

⁵ Idem.

rar-se. Pode-se figurar a situação da seguinte maneira. Na data "A" $x = y$; na data "B" $x = y'$; pois y em "A" é o mesmo que y' em B.⁶

O objetivo da correção monetária é justamente impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido, impedindo que o inadimplente enriqueça indevidamente, beneficiando-se da própria mora. A correção monetária é devida, portanto, quando a Administração Pública incorre em atraso nos pagamentos.

2.1.2 DO REAJUSTE

Com o **REAJUSTE** se busca alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencional, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.⁷

As cláusulas de reajuste procuram evitar que um decréscimo no valor dos pagamentos, em razão da variação dos preços dos insumos. Em um comparativo

⁶ Idem.

⁷ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 597.

com a fórmula antes estabelecida para a correção monetária: na data "A", $x = y$; na data "B", $x = y'$; no reajuste de preços: na data "A", $x = y$; já na data "B" $x + a = y + a$, em que "a" é igual à variação dos preços dos insumos.

No entanto, adverte Marçal Justen Filho que "(...) *somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro. Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).*"⁸

2.1.3 DA RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO DE PREÇOS

Sobre a **RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO DE PREÇO**, destaca-se a lição de Hely Lopes Meirelles:

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

000371

impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.⁹ (grifos do autor)

Celso Antônio Bandeira de Mello assevera que a recomposição ou revisão de preços tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "*(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis*".¹⁰

Em síntese: **(A)** correção monetária trata-se de correção do desgaste monetário sofrido pela moeda no decurso do tempo; **(B)** reajuste se refere ao implemento do valor pago, acrescido pela variação inflacionária nos preços dos insumos; e, **(C)** a recomposição dos preços, um tanto quanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Vistas essas premissas conceituais, doravante passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 DO CASO CONCRETO

2.2.1 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2017**, em sua **Cláusula Décima Segunda**, prevê hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, relativamente à correção monetária em caso de atrasos no pagamento. No entanto, a lacuna contratual

⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

¹⁰ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

010372

quanto as demais espécies de reequilíbrio não pode constituir obstáculo ao seu cabimento, uma vez que, como visto no Item 2.1 deste arrazoado, a lei o autoriza (arts. 37, inc. XXI, da CF/1988, 57, § 1º e 65, II, *d*, ambos da Lei n.º 8.666/1993).

Portanto, o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório, visto sua essência constitucional.

Também como visto, agora no Item 1 deste requerimento, A **CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM SC LTDA EPP**, sagrou-se vencedora da **Tomada de Preços n.º 021/2016** e firmou o **CONTRATO N.º 02/2017** na data de **20/01/2017**, com as seguintes características: **(A)** prazo de execução de 2 (dois) meses, contados da ordem escrita da contratante (**Cláusula Quarta**) e prazo final de vigência em 19/05/2017 (**Cláusula Quinta**); **(B)** preço global de **R\$ 266.619,50** (**Cláusula Segunda**); e, **(c)** possibilidade de correção monetária e juros de mora no caso de atraso decorrente de culpa exclusiva da Contratante (**Cláusula Nona e Cláusula Décima segunda**).

Em **19/05/2017**, por iniciativa e interesse exclusivo do Município, foi subscrito o **1º TERMO ADITIVO**, para alterar o prazo de vigência do contrato, para mais 180 (cento e oitenta) dias, com novo termo final em **19/11/2017** (**Cláusula Primeira**).

Por conseguinte, na data de **16/11/2017** foi firmado o **2º TERMO ADITIVO**, para alterar o prazo de vigência do contrato, para mais 3 (três) meses, com novo termo final em **19/02/2018** (**Cláusula Primeira**).



E em **02/02/2018**, foi subscrito o **3º TERMO ADITIVO**, para alterar o prazo de vigência do contrato, para mais 12 (doze) meses, com novo termo final em 19/02/2019 (**Cláusula Primeira**), não tendo o município contratante, até a presente data, proporcionado os meios para a execução total da obra, nem mesmo pago o saldo restante da obra.

A obra encontra-se atualmente executada no percentual de 51,21%.

Constata-se que, os aditivos contratuais que tiveram como motivo a inconsistência no projeto básico elaborado pelo município com a necessidade deste em adequar o local da obra para posterior implantação da nova pavimentação pela contratada, ocasionaram a ausência de pagamento pelo Município das parcelas da obra nos termos e prazos do cronograma de execução da obra, tendo originado, neste período, fatos imprevisíveis com aumentos extraordinários dos custos da obra.

Portanto, é evidente que a impossibilidade de execução da obra ante a inconsistência do projeto básico e a ausência do repasse de recursos à contratada no devido tempo e modo, tornou o município descumpridor do contrato, acarretando na necessidade de prorrogação do prazo de execução da obra, sendo o Município Contratante, único responsável pela prorrogação do prazo contratual.

Insiste-se, não há Aditivo algum que aponte como culpada a **EMPRESA CAW** e, por isso, justo o pleito de restituição dos valores do contrato ao patamar do mercado, conforme originariamente pactuado.

Os contratos de obras, denominados "contratos por escopo", são aqueles cujo prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega para a Administração o objeto ou o resultado final contratado. Assim, o termo final do tempo de vigência do contato não implica, necessariamente, o encerramento das obrigações

030374

contratuais assumidas pelas partes contratantes, notadamente como no caso, em que a situação empírica se enquadra no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, de modo a justificar o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

Assim sendo, verifica-se que, inicialmente, o preço contratado pela prestação dos serviços tornou-se muito aquém da justa remuneração contratada pelas partes.

Para a execução da referida obra, a contratada deve empregar veículos de transporte da matéria prima entre o local base de produção de CBUQ até o local da obra, bem como empregar os maquinários específicos para construção da pavimentação asfáltica das vias, necessitando, todos estes equipamentos, de óleo diesel.

Inobstante a isto, para a fabricação da massa asfáltica (CBUQ), é empregado a utilização de CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo), onde que, como o próprio nome expressa, é material oriundo dos derivados de petróleo, e submete-se a variação de preços imposto pela estatal Petrobras, exatamente como os outros derivados, os combustíveis.

Por fim, para a elaboração da matéria prima a qual será empregada na pavimentação asfáltica de vias, utiliza-se de um britador de pedras movido a energia elétrica, do qual resultará no ciclo necessário para a produção da massa asfáltica.

Todos estes processos e despesas acima descritos são devidamente apurados pela contratada quando da formalização do preço dos serviços a serem prestados.

Ocorre que, após apresentado a proposta de preços pela contratada, **o preço das matérias primas utilizadas na execução do serviço, sofreram extra-**

ordinária majoração de preços oriundo de atos da estatal Petrobras, aumentos estes que fugiram de qualquer razoabilidade de preços praticada por aquela empresa, circunstância esta inclusive que ocasionou a notória "greve dos caminhoneiros" ocorrida no mês de maio de 2018, tamanho a agressividade do aumento dos preços do óleo diesel havido.

Constata-se pela documentação anexa, de que na data do firmamento do contrato administrativo nº 02/2017, o preço do litro do **ÓLEO DIESEL**, correspondia ao valor de R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos) ao passo que, para a execução final da obra, a contratada dispendera pela aquisição do litro do óleo diesel, o valor de R\$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos), um **aumento de 23% (vinte e três por cento)**.

Por sua vez, o **CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo)**, na data de início da execução da obra possuía o valor de R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) pelo quilograma (kg) do produto (doc. anexo), sendo que, para a execução final da obra, a contratada será obrigada a adquirir o produto com um novo preço no importe de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) o quilograma do produto, resultando num **aumento imprevisível no patamar de 45% (quarenta e cinco por cento)** no preço do produto.

Somado a isto, a **energia elétrica** utilizada pela contratada nos serviços de britagem de pedras para a massa asfáltica, teve um **aumento de tarifa na ordem de 15% (quinze por cento)**, considerando que, na data do início das obras, o valor do Kw/h compreendia a importância de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos), sendo que, na presente data, o valor do KW/h corresponde ao valor de R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos), conforme comprova as faturas de energia elétrica da sede da empresa contratada.

Isto posto, verificamos um aumento imprevisto dos preços das matérias primas utilizadas na execução dos serviços na ordem somatória de 83% (oitenta e três por cento), onde que, apurado a média dos três itens de produto, resulta na imperiosa necessidade de reequilíbrio econômico financeiro do contrato no percentual de **27,66% (vinte e sete virgula sessenta e seis por cento), correspondente em espécie a uma majoração do valor final contratado em R\$ 35.981,25 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, valor este calculado com base no saldo restante do contrato a ser pago no importe de R\$ 130.084,09 (cento e trinta mil e oitenta e quatro reais e nove centavos).

O artigo 57, § 1º da Lei 8.666, assim determina:

"Art. 57. (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)"

O artigo 65, inciso II, alínea "d" expressa:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Como mencionado anteriormente, após a formalização da proposta de preço pela contratada, a Petrobras, no decorrer da execução do contrato nº 02/2017, aumentou substancialmente o preço do óleo diesel, na ordem de 23%, e também do C.A.P., este, na ordem de 45%, aumento dos produtos que jamais era de se prever nos patamares tão acentuados como de fato veio a ocorrer, portanto, imprevisíveis.

A doutrina de Marçal Justen Filho, assim estabelece:

"Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originária prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58 § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas aplica-se a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."¹¹

¹¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pág. 890.

Dessa forma, ante a elevação acentuada dos preços dos produtos empregados na execução dos serviços contratados, em razão de evento posterior a apresentação da proposta do contratado e oriundo de evento alheio às partes, requer a **CAW**, seja deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 02/2017, a se formalizar através de termo aditivo ao contrato para majorar o valor final contratado na importância de **R\$ 35.981,25 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

2.2.2 DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA

A **CORREÇÃO MONETÁRIA** e os **JUROS DE MORA** deverão ser pagos pelo Município tendo por base o valor remanescente que a **CAW** tem a receber, a partir do escoamento do prazo contratual inicial, ou seja, **20/05/2017**. Afinal, indiscutível que nesse ínterim, houve perda do poder aquisitivo da moeda e a Administração, por ter dado causa ao retardamento do pagamento do saldo restante da obra, ficou constituída em mora.

Neste sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL - LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - INADIMPLENTO CONTRATUAL - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS - CABIMENTO.

1. Já é pacífico o entendimento desta Corte segundo o qual a correção monetária não constitui acréscimo do valor devido, mas mera atualização da moeda, impondo-se a sua inclusão como imperativo para coibir o enriquecimento sem causa do município.

2. "Tratando-se de inadimplemento contratual, os juros moratórios devem

incidir desde o momento em que vencida a respectiva obrigação."

3. Recurso especial não provido.

(STJ - REsp 1164428 / SP – Relator Ministra Eliane Calmon – DJ 17/12/2009)

Vale lembrar que pelos termos do **EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2016**, que pelo próprio interesse da **CAW** em participar do certame e a proposta financeira por ela apresentada, leva-se em consideração esse prazo de 2 (dois) meses para a conclusão da obra e, conseqüentemente, o recebimento total do preço [**R\$ 266.619,50 (Cláusula Segunda)**].

A cláusula Décima Segunda do contrato, em seu item 12.4, regulamenta que *"Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE."*

Até o presente momento, a empresa **CAW** executou 51,21% da obra e recebeu somente a importância de **R\$ 136.535,41**, restando um **saldo a receber no valor de R\$ 130.084,09**, sendo que, o valor a receber corresponderá exatamente à soma montante nominal do inicial contratado, o que indica que até o presente momento o município Contratante não procedeu às medidas para o pagamento da correção de valores ao longo da prorrogação da obra e da avença, tampouco pagamento de juros de mora.

Ora, se a **CORREÇÃO MONETÁRIA** é mera técnica de atualização de valores, a qual não altera o equilíbrio econômico inicialmente estabelecido no contrato, independentemente do avanço da obra ou de suas medições, a **CAW** tem direito à correção monetária do remanescente, tendo como termo *a quo* o 1º dia posterior à data

do prazo inicial do término de vigência do contrato, quais seja, 20/05/2017.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) exarou enunciado de seu entendimento jurisprudencial por intermédio da Súmula 43: "*Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir do efetivo prejuízo*".

Já os **JUROS DE MORA** também são devidos, a contar do 1º dia do inadimplemento (**20/05/2017**). Afinal, tratam-se de obrigações líquidas, certas e exigíveis, consoantes as disposições do art. 397,¹² do Código Civil.

Uma vez que há termos para o adimplemento contratual, é despicienda qualquer interpelação judicial. O devedor fica automaticamente constituído em mora desde o vencimento da obrigação inadimplida.

A incidência de correção monetária e juros moratórios no caso de pagamento realizado em atraso pela Administração é uma exigência de moralidade. A Administração não pode se enriquecer ilicitamente às custas do prejuízo de seus contratados. Aliás, a Constituição Federal consagra, em seu artigo 37, inciso XXI, o direito de os contratados receberem o pagamento por serviços prestados à Administração com a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

Esse dispositivo constitucional, além de legitimar os institutos do reajuste e revisão contratuais, também garante aos contratados o recebimento do valor corrigido, em caso de atraso do pagamento. Até porque, a correção monetária nada mais é do que a recomposição do valor real da moeda em razão da sua decomposição em função do tempo e os juros em razão do inadimplemento do devedor. Entender o

¹² "Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor."

contrário seria fazer tabula rasa da norma constitucional em apreço porque os valores pagos em atraso [mormente como no caso, em que o lapso temporal foi superior a 12 (doze) meses] não mais corresponderiam aos inicialmente pactuados (se não for realizada a devida correção).

Não se desconhece o entendimento do STJ de que, em se tratando de contratos administrativos, a regra geral é a de que a "exigibilidade" do pagamento pelos serviços prestados se dá após a aferição de sua realização. No entanto, tal hipótese pressupõe a demora injustificada por parte da Administração na execução de suas obrigações, que levam à alteração do cronograma inicial da obra.

Portanto, por força da alteração do prazo de execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2017**, motivadas por condutas diversas praticadas pelo Município Contratante, especialmente pelo não pagamento dos valores devidos nos prazos e termos previstos, hipótese que se enquadra dentre as previstas no § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, há de se assegurar à **CAW** o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que, no caso específico da **CORREÇÃO MONETÁRIA** e **JUROS DE MORA**, alcança a cifra de **R\$ 22.918,24 (vinte e dois mil novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme cálculo anexo, em que se aplica correção monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora de 6% ao ano, contados desde 1º dia posterior à data do prazo inicial do término de vigência do contrato, **20/05/2017**.

3. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, com base nos artigos 37, inc. XXI, da CF/1988 e 57, § 1º, II e 65, II, *d*, ambos da Lei n.º 8.666/1993, requer:

(A) a produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial, a documental, com a juntada aos autos das notas fiscais de aquisição de materiais para execução da obra, bem como a possibilidade de juntada de novos documentos, e a testemunhal.

(B) o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2017**, originário da **TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2016**, acrescendo-se ao valor total do contrato a importância de **R\$ 56.020,69** (**cinquenta e seis mil e vinte reais e sessenta e nove centavos**), conforme fundamentação acima exposta, compreendido neste valor a **CORREÇÃO MONETÁRIA** e **JUROS DE MORA** no valor de **R\$ 22.918,24** (**vinte e dois mil novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos**) acrescido da **MAJORAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL ANTE A REVISÃO DOS PREÇOS** na importância de R\$ 35.981,25 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculos em anexo.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Capanema (PR), em 03 de agosto de 2018.


CAW SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM SC LTDA EPP
SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA



000383

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 02/2017

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Execução de Obra, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado a empresa **CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA ME**, sediada na AV RIO GRANDE DO SUL, S/N - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, Planalto/PR inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA**, portador do CPF nº 836.693.539-68, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2016**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

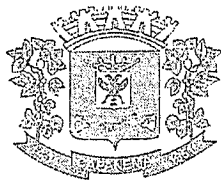
1.1. O objeto do presente contrato é a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1028974-26/2016, PROPOSTA SICONV Nº 13869/2016 DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes à licitação **Tomada de Preços 021/2016**.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Tomada de Preços Nº 021/2016**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ R\$ 266.619,50 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários



090384

Município de Capanema - PR

ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.1.2. O valor global deste contrato não será reajustado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1410	08.002.15.451.1501.1151	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
1411	08.002.15.451.1501.1151	862	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

3.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As obras serão executadas nos locais e na forma descritos no projeto básico dos empreendimentos, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.

4.2. O prazo para a conclusão da obra é de no máximo 2 (dois) meses.

4.2.1. O prazo de execução dos serviços terá início mediante ordem escrita da CONTRATANTE, que se dará somente após a finalização do processo de análise pós-contratual e autorização do Órgão Gestor, conforme preconiza Cláusula Quarta, do Contrato de Repasse nº 829924/2016/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 1028974-26/2016 e deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados no máximo no dia seguinte a Ordem Escrita da CONTRATANTE descrita na Cláusula acima 4.2.1.

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;



Município de Capanema - PR

000385

e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;

g) houver atraso na conclusão da obra devido à hipótese de suspensão da execução, nos termos do subitem 21.5.1, do edital.

h) outros casos previstos em lei.

4.6. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais sub **CONTRATADAS** não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

4.7. Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.

4.8. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5. CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **20/01/2017** e encerramento em **19/05/2017**.

5.3. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.

5.4. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

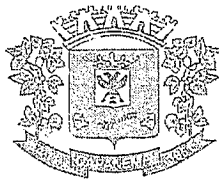
6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.1.1. Confeccionar e colocar as placas de obra, conforme modelo;

6.1.2. **Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos** desenvolvidos pela **CONTRATADA**, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial,

Handwritten initials and signature.



Município de Capanema - PR

000386

permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

6.1.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra.

6.1.2.2. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

6.1.2.3. O projeto executivo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.1.2.4. A não elaboração do projeto executivo pela empresa CONTRATADA ensejará a aplicação das multas previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado no subitem anterior, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.

6.1.3. Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

6.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.4.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

6.1.5. Assegurar à CONTRATANTE:

6.1.5.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.1.5.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive



0010387

Município de Capanema - PR

aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.1.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

6.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.8. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

6.1.9. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.1.10. **Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização.**

6.1.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

6.1.12. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

6.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.



000388

Município de Capanema - PR

- 6.1.16. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.1.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 6.1.19. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 6.1.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- 6.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 6.1.22. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 6.1.23. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 6.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 6.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.1.27. Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;
- 6.1.28. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.1.29. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 6.1.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
- 6.1.31. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua



Município de Capanema - PR

000389

habilitação e qualificação no certame licitatório;

6.1.32. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

6.1.33. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;

6.1.34. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

6.1.35. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato e demais documentos da licitação;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLAUSULA OITAVA - DAS VEDACÕES

8.1. É vedado à **CONTRATADA**:

8.1.1. A subcontratação total do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem



como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação.

8.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

9.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 21 do edital.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **CONTRATADA** de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.

9.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.1.2. Se a **CONTRATADA** vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da **CONTRATANTE** aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

9.2.2. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela **CONTRATADA**, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

9.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a **CONTRATADA** regularizar o cronograma na etapa subsequente.

9.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.2.3. Após a aprovação, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

9.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente executados.

9.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização



090391

Município de Capanema - PR

da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.5. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao **CONTRATANTE** da conclusão do objeto deste Contrato pela **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**. A aceitação da obra pelo **CONTRATANTE** se dará quando não houver qualquer pendência por parte da **CONTRATADA**.

10.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra,



Município de Capanema - PR

000392

com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo **CONTRATANTE** formada por três servidores efetivos. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

10.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização se dará conforme o item 20 do edital.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do **CONTRATANTE**, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços **CONTRATADA** a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento



000/893

Município de Capanema - PR

de Engenharia, observadas as condições da proposta da **CONTRATADA**, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

12.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a **CONTRATADA** não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.

12.5. O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da **CONTRATADA**, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.

12.7. Qualquer alteração do presente instrumento contratual deve obrigatoriamente ser analisado e aprovado pela Procuradoria Municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 23 e seus subitens do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA** e serão de primeira qualidade, cabendo ao **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o **CONTRATANTE** decidirá sobre a questão da similaridade.

14.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução da presente obra, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes e servidores públicos envolvidos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO



00394

Município de Capanema - PR

- 15.1. A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
- 15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da **CONTRATADA**.
- 15.3. A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.
- 15.4. Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.
- 15.5. O **CONTRATANTE** estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.
- 15.6. Cabe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 16.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- 16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 16.3. A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.
- 16.4. A **CONTRATADA** deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 16.5. Caso a **CONTRATANTE** seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no



000395

Município de Capanema - PR

Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, se for o caso.

16.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.7. A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA RESCISAO CONTRATUAL

18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 24 do edital.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 24.1, do edital, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLAUSULA DECIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLAUSULA VIGESIMA - DA PUBLICACAO



008396

Município de Capanema - PR

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela **CONTRATANTE**, no prazo de até vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

21.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nos termos do item 29.6 do edital.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

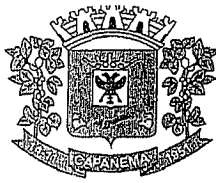
22.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema - PR, 20 de janeiro de 2017


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal


SILVIA LETÍCIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA
ME
CONTRATADA



090397

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV RIO GRANDE DO SUL, S/N - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 21/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

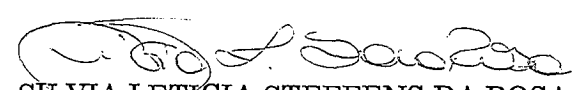
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 20/01/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 21/2016, entre as partes acima identificadas, para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR, ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1028974-26/2016, PROPOSTA SICONV Nº 13869/2016 DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 109/2017, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 02/2017 para mais 180 dias(Cento e Oitenta dias) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 19 de maio de 2017


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM
SC LTDA ME
Contratada



00398

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 2/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor **AMÉRICO BELLÉ**, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, **SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA**, CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 21/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.


CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 20/01/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 21/2016, entre as partes acima identificadas, para **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1028974-26/2016, PROPOSTA SICONV Nº 13869/2016 DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 388/2017, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 02/2017 para mais 3(três) meses a partir da data de término do contrato.

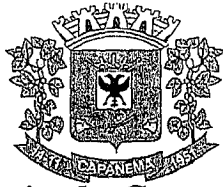
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 16 de novembro de 2017


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE
TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada



000399

Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 2/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP


Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 21/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 20/01/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 21/2016, entre as partes acima identificadas, para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR, ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1028974-26/2016, PROPOSTA SICONV Nº 13869/2016 DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 36/2018, fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato nº 2/2017 para mais 12 (doze) meses corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 02 de fevereiro de 2018



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE
TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada

000400



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

048

Data e Hora da Emissão:

02/03/2018 16:02:53

Operador Emissor:

CAW S. T. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04726528000101 I.E.: I.M.: 8532 Telefone: 4635551549
Nome/Razão: CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Endereço: Estrada Velha Chacara Pedrelra, km 48 - PROXIMO A CIDADE - 85750000
Município: Planalto UF: PR e-Mail: eldo@blume.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 75972760000160 I.E.: I.M.:
Nome/Razão: MUNICIPIO DE CAPANEMA
Endereço: Av.Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CENTRO - 85760000
Município: Capanema UF: PR e-Mail:

Table with columns: Cód.Serviço, Discriminação, Val.Serviço, Dedução, Base Cál., Alíq., ISS. Row 1: 7.02 Execução da obra de Pavimentação asfáltica e Sinalização Horizontal... 136.535,41 0,00 136.535,41 3,00 4.096,06

Total Serviços (R\$) 136.535,41

Total ISS (R\$) 4.096,06

Table with columns: Retenções (R\$), COFINS, ISS (0,00), PIS, IRRF, CSLL, INSS. Values: 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00

Total Líquido (R\$) 136.535,41

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2083/2016
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Capanema).

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

http://www.procon.pr.gov.br/

Equipiano - NFS-e 500.2004e

Autenticidade verificada em 02/03/2018 às 16:03:11
Código de autenticidade: 2DF2C59C.09D203BE.5DB0AA17.0D45F9F8



000401

Recebemos de TOSCAN TRANSPORTES LTDA - EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
 Emissão: 24/01/2017 Dest/Rem: CONCRECAW CONCRETOS LTDA - EPP Valor Total: 13800,00

NF-e
 Nº 000.016.933
 Série 004

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

TOSCAN TRANSPORTES LTDA - EPP

ROD. PR 280 - KM 252 S/N, CP 87, S/N - INTERIOR - MARMELEIRO - PR
 Fone: (46)3525-8412 - CEP: 85615-000

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**
 Nº 000.016.933
 SÉRIE 004
 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
 4117 0106 0776 8800 0356 5500 4000 0169 3318 6407 5065

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda combust. lub Adq. Terceiros

PROJOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 141170011782093 24/01/2017 09:36:08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9060267593 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: CNPJ: 06.077.688/0003-56

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: CONCRECAW CONCRETOS LTDA - EPP CNPJ / CPF: 17.662.924/0001-56 DATA DA EMISSÃO: 24/01/2017

ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO SUL CAIXA POSTAL, 011 BAIRRO / DISTRITO: CENTRO CEP: 85750-970 DATA DA SAÍDA: 24/01/2017

MUNICÍPIO: PLANALTO UF: PR TELEFONE / FAX: (46)3555-1549 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9062472836 HORA DA SAÍDA: 09:36:08

PLICATA

Número: N.E. Vencimento: 23/02/2017 Valor: R\$ 6.900,00

Número: N.E. Vencimento: 10/03/2017 Valor: R\$ 6.900,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	3.512,10 (25,45 %)	13.800,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 9 - SEM FRETE CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ / CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPECIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	% DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
1	OLEO DIESEL B \$ 500	27101921	060	5656	LT	5.000,00	2,76	0,00	13800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
 Transportador-Revendedor-Retalhista - TRR TOSCAN Autorizado ANP 285/13, A.N.T.T./RNTRC - N 008907747 ONU 1202, Classe 3 Grupo de Embalagem III. Oleo Diesel código ANP 820101012. Certificamos que os produtos são adequadamente acondicionados para suportar risco normais de carga, descarga, transbordg, transportes, atendendo regulamentação em vigor Ficha de emergência e envelope para o transporte e que o veículo saiu da Base de carregamento com o conjunto dos equipamentos para situação de emergência. Proteção individual e as demais exigências do decreto 96.044/88.
 (c)1993-2017: AutoXPert v3.5 - xpert.com.br
 Trib. Aprox.: R\$: 1856,10 (Fed.), R\$: 1656,00 (Est.), R\$: 0,00 (Mun) - Fonte: IBPT - W7m9E1
 PLACA LACRE MOT. VINICIO PIACENTINI LACRE 0038591, 0038595 0FORMA DE PGTO: A Prazo BASE
 SUBSTITUIÇÃO: 12.502,00 VALOR SUBST.: 1.500,24
 #11.4 - EI: 6115511.500 - EF: 6120511.500#

RESERVADO AO FISCO

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 24/01/2017 09:36:14

BARUFFI & BARUFFI REVENDEDOR RETALHISTA
RUA DILETA FUNGHETO, 000 - CENTRO INDUSTRIAL - PEROLA D OESTE - PR
Fone: (46)3556-1354 - CEP: 85740-000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.000.986
Série 001
Folha 1/1

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141180087199154 22/05/2018 12:43:50

CHAVE DE ACESSO
4118 0519 8268 3700 0112 5500 1000 0009 8619 6704 1260

CNPJ
19.826.837/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9066969328

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
CAW-SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
CNPJ / CPF
04.726.528/0001-01
INSCRIÇÃO ESTADUAL
TELEFONE / FAX
CEP
85750-000
UF
PR
DATA DA EMISSÃO
22/05/2018

ENDEREÇO
ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48, 000
BAIRRO / DISTRITO
PROXIMO A CIDADE
MUNICÍPIO
PLANALTO
DATA DA SAÍDA
HORA DA SAÍDA

DUPLICATAS

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
986/1	22/06/2018	5.967,50	986/2	07/07/2018	5.967,50

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.935,00	11.935,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
0 - EMITENTE
FRETE POR CONTA
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO
UF
CNPJ / CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL
PESO BRUTO
PESO LÍQUIDO

ENDEREÇO
MUNICÍPIO
UF
QUANTIDADE
ESPÉCIE
MARCA
NUMERAÇÃO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
															ICMS	IPI
1	DIESEL B5 METROPOLITANO COMUM OLEO DIESEL S500	27101921	060	5656	LT	3.500,00	3,41	0,00	11.935,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00


DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Base de Cálculo ICMS ST RET.: 10.920,00 Valor do ICMS Subst.: 1.310,40

RESERVADO AO FISCO

000402

RECEBEMOS DE NTA- NOVAS TECNICAS DE ASFALTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000004573 SÉRIE 2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	000403

Identificação do emitente NTA- NOVAS TECNICAS DE AS FALTOS LTDA ROD.DO XISTO, 5816-SL03 Complemento: KM 20 BR 476 JD D TEREZA Cep:83705-720 ARAUCARIA/PR Fone: 4135524949	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 000004573 SÉRIE 2 FOLHA 01/01	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4118 0503 0372 9100 0695 5500 2000 0045 7310 0966 6879 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180085275352 18/05/2018 11:15:21
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9037968550	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB. CNPJ 03.037.291/0006-95


DESTINATARIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 04.726.528/0001-01		DATA DE EMISSÃO 18/05/2018
NOME/RAZÃO SOCIAL CAW-SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		DATA ENTRADA/SAÍDA 18/05/2018
ENDEREÇO ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48, SN		CEP 85750-000		HORA ENTRADA/SAÍDA 11:13:00
MUNICIPIO PLANALTO	FONE/FAX 4635551549	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
FATURA				
2 000004573aa 17/06/2018 33.547,64	2 000004573ub 17/07/2018 33.547,63			

CA O DO IMPOSTO				
BASE DE CALCULO DO ICMS 95,27	VALOR DO ICMS 12.077,15	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 67.095,27
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
				VALOR TOTAL DA NOTA 67.095,27

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				
RAZÃO SOCIAL TRANSPORTES FRAORE LTDA EPP		FRETE POR CONTA 1-DEST/REM	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO CUD2533
ENDEREÇO RODOVIA DO XISTO 5816 SALA03A		MUNICIPIO ARAUCARIA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9040086800
QUANTIDADE 28710	ESPECIE A GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 47910,000
				PESO LIQUIDO 28710,000


DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
2220402	C.ASF.DE PETRO.TIPO CAP 50/70 -(PRODUTO ASFALTICO)	27132000	000	5102	KG	28.710,0000	2,3370	67.095,27	67.095,27	12.077,15	0,00	18,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DU ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 141180085275352 PLANALTO-PR	RESERVADO AO FISCO 
--	---

000404

RECEBEREMOS DE BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000004467 SÉRIE 4
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 <p>Identificação do emitente BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA AV DAS NACOES, 266 ESTACAO CEP:83705-145 ARAUCARIA/PR Fone: (41)3552-2700 - Fax: (41)3552-2700 www.brasquimica.com.br</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA 0-ENTRADA 1 1-SAIDA</p> <p>N. 000004467 SÉRIE 4 FOLHA 01/01</p>	 <p>CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4117 0913 8299 6700 1088 5500 4000 0044 6710 0332 5558</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada</p>
--	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIR	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141170151200997 18/09/2017 09:11:47-03:00
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9036335731	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 13.829.957/0010-88
----------------------------------	--------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL CAW SERVICIO DE TERRAPLENAGEM SC LTDA ME (004473-01)		04.726.528/0001-01		18/09/2017
ENDEREÇO AV RIO GRANDE DO SUL CX POSTAL, 11		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85750-970	DATA ENTRADA/SAIDA 18/09/2017
MUNICÍPIO PLANALTO	FONE/FAX (46) 3555-1549	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAIDA 09:10

FATURA	VE4000004467A 18/10/2017 26.951,40	VE4000004467B 17/11/2017 26.951,40							
--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 53.902,80	VALOR DO ICMS 9.702,50	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 53.902,80	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 53.902,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL BRASQUIMICA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	FRETE POR CONTA 1-DEST/REM	CÓDIGO ANTT 58114	PLACA DO VEICULO NTE9788	UF BA	CNPJ/CPF 13.471.578/0009-25
ENDEREÇO AV DAS NACOES 266 SALA 02	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9052735405		

QUANTIDADE	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 48,130	PESO LIQUIDO 28,980
------------	-------------------	-------	-----------	----------------------	------------------------

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
GOD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V/UNITARIO	V/TOTAL	BC.ICMS	VICMS	VIPI	A.ICMS	A.IPI
PD06010001	ASFALTO CAP 50/70 ASFALTO-ONU3257/CLASSE 9.LIQ. RISCO 99 TEMP.ELEVADA N.E. DEC L.P/EFEITO DO DISPOSTO NA LEGI SLACAO FISCAL DO ARTIGO 22, IT EM II, LETRA C, EBALAGEM III . DEC.00044 DE 1988, QUE O PRO DUTO SE ENCONTRA ADEQUOAMENTE ACONDICIONADO P/SUPORTAR OS R ISCOS: NORMAIS DE CARREGAMENTO , TRANSPORTE, DESCARREGAMENTO E TRANSBORDO CONFORME A REGULA MENTACAO EM VIGOR. CIMENTO ASF ALTICO DE PETROLEO LIQUIDO TEM PERATURA ELEVADA N.E.	27132000	000	5102	T	28,980	1.860,0000	53.902,80	53.902,80	9.702,50	0,00	18,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 11852050	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 141170151200997 PEDIDO DE VENDA: 006210 END. ENTREGA: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL SN CX POSTAL 11 PLANALTO/PR Veículos: NTE-4731 / NTE-9788	RESERVADO AO FISCO



040405

CAW SERVICOS DE TERRAPLANAGEM S/C LTDA ME
 AV RIO GRANDE DO SUL, 0
 PLANALTO - PR - CEP: 85750-000
 CNPJ 04.726.528/0001-01

Mês de referência
Janeiro/2017

Nº de Identificação
91562163

Vencimento
02/02/2017

VALOR
R\$ 1.765,16

FAT-01-20174429951770-5

Emitida em 24/01/2017

EXTRATO DE FATURAMENTO HOROSSAZONAL - TARIFA VERDE

Informações Técnicas

Comerc/Obras De Terraplanagem
 Término Período Úmido: 04/2017
 Término Período Seco: 11/2017
 Perdas de Transformação: 2.5%

Mês/Ano Consumo/Use do Sistema: 01/2017
 Data Provável Apresent 26/01/2017
 Data Real Leit Atual 19/01/2017
 Data Real Leit Anterior 19/12/2016
 Data Provável Prox Leitura 20/02/2017

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO			
SAG 1681HD	kW	kWh	kvarh
Medidor	0031600247	0031600247	0031600247
Constante	0.096	0.024	0.024
Constante Excedente Reativo kW/kWh			0.024

Grandezas e Valores para Faturamento

Produto	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Contratado	Faturado	Tarifa	Total
ENERGIA ELET CONSUMO PONTA	164057	166726	65		65	1,550154	100,76
ENERGIA ELET CONSUMO F PONTA	7187157	7245058	1424		1424	0,417472	594,48
ENERGIA REAT EXC PONTA	18535	18844	7		7	0,344286	2,41
ENERGIA REAT EXC F PONTA	1610581	1612262	41		41	0,345610	14,17
DEMANDA	680	188	18.49	80	18.49	15,784208	291,85
DEMANDA ISENTA ICMS					61.51	11,011543	677,32
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	7351214	7411784	1490				
ENER.REAT.INDUTIVA	6115364	6127263	292				

Indicadores de Qualidade

Conjunto: REALIZA

Mês: 12/2016

Tensão Contratada: 13200 volts

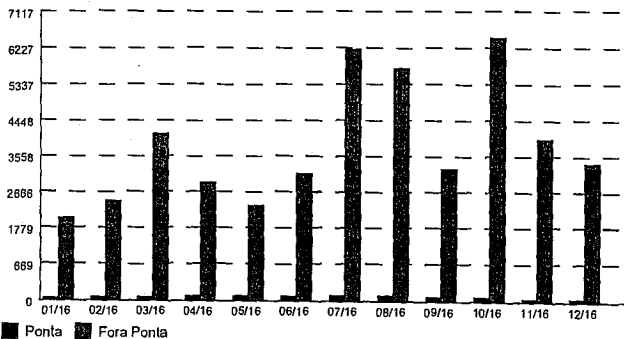
Limite Adequado de Tensão: 12280 a 13860 volts

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado:	0,42	1,00	0,42	-	1083,19
Limite Mensal:	10,23	5,16	5,31	12,71	-
Limite Trimestral:	20,47	10,33	-	-	-
Limite Anual:	40,94	20,66	-	-	-

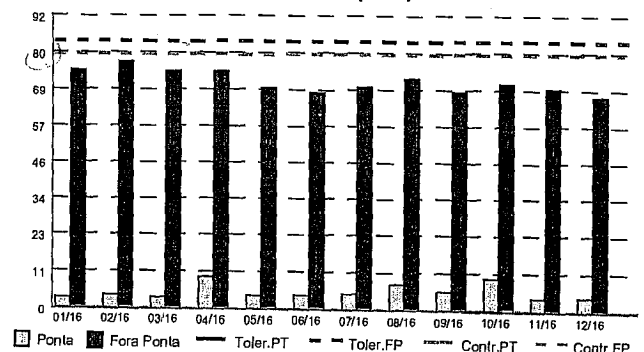
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Histórico de Consumo e Pagamentos

Consumo (kWh)



Demanda (kW)



Mês/Ano	Valor da Fatura	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Consumo Ponta	Consumo Fora Pta.	Demanda Ponta	Demanda Fora Pta.	Dem.Cont. Ponta	Dem.Cont. Fora Pta.	Dem.Tol. Ponta	Dem.Tol. Fora Pta.
01/2016	2.516,26	03/02/2016	03/02/2016	49	2013	3.44	74.98	0	80	0	84
02/2016	2.862,83	04/03/2016	04/03/2016	79	2436	4.32	77.53	0	80	0	84
03/2016	3.979,67	05/04/2016	05/04/2016	73	4106	3.64	74.68	0	80	0	84
04/2016	2.990,65	04/05/2016	04/05/2016	107	2883	9.93	74.68	0	80	0	84
05/2016	2.609,09	03/06/2016	03/06/2016	106	2315	4.32	69.37	0	80	0	84
06/2016	3.150,59	04/07/2016	04/07/2016	103	3107	4.52	68.09	0	80	0	84
07/2016	5.006,08	03/08/2016	03/08/2016	126	6176	5.01	69.76	0	80	0	84
08/2016	4.678,86	02/09/2016	02/09/2016	126	5716	7.97	72.42	0	80	0	84
09/2016	3.229,72	04/10/2016	04/10/2016	96	3228	5.9	68.28	0	80	0	84
10/2016	4.769,62	07/11/2016	07/11/2016	101	6470	10.03	70.94	0	80	0	84
11/2016	3.336,77	05/12/2016	05/12/2016	60	3975	4.03	69.37	0	80	0	84
12/2016	2.978,84	03/01/2017	03/01/2017	63	3369	4.32	66.91	0	80	0	84

CAW SERVICOS DE TERRAPLANAGEM S C LTDA ME
 AV RIO GRANDE DO SUL, 0
 JOAO ZACCO PARANA - PLANALTO - PR - CEP: 85750-000.
 CNPJ 04.726.528/0001-01

Mês de referência

Março/2018

Nº de Identificação

91562163

Vencimento

11/04/2018

VALOR

R\$ 3.773,22

FAT-01-20186064977221-63

Emitida em 21/03/2018

EXTRATO DE FATURAMENTO - TARIFA HORARIA VERDE

Informações Técnicas

Mês/Ano Consumo/Use do Sistema: 03/2018	Comerc/Obras de Terraplenagem
Data Provável Apresent 03/04/2018	Perdas de Transformação: 2.5%
Data Real Leit Atual 19/03/2018	Rel. Transform. Corrente: 400/5
Data Real Leit Anterior 19/02/2018	Rel. Transform. Potencial: 000000/000
Data Provável Prox Leitura 19/04/2018	

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO			
SAG 1681HD	kW	kWh	kvarh
Medidor	0031600247	0031600247	0031600247
Constante	0.09600	0.02400	0.02400
Constante Excedente Reativo kW/kWh			0.02400

Grandezas e Valores para Faturamento

Produto	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Contratado	Faturado	Tarifa	Total
ENERGIA ELET CONSUMO PTA	224725	231615	169,00		169,00	1,790947	302,67
ENERGIA ELET CONSUMO F PTA	9029297	9181597	3746,00		3746,00	0,424826	1.591,40
ENERGIA REAT EXC PONTA	23600	24124	12,00		12,00	0,380000	4,56
ENERGIA REAT EXC F PONTA	1776918	1788033	273,00		273,00	0,380513	103,88
DEMANDA	947	703	69,17	80,00	69,17	21,627440	1.495,97
DEMANDA ISENTA ICMS			80,56		10,83	14,992613	162,37
DEMANDA REAT EXCED			80,56		0,56	21,625000	12,11
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	9254022	9413212	3916,00				
ENER.REAT.INDUTIVA	7063455	7132192	1690,00				

Indicadores de Qualidade

Conjunto: REALEZA

Mês: 01/2018

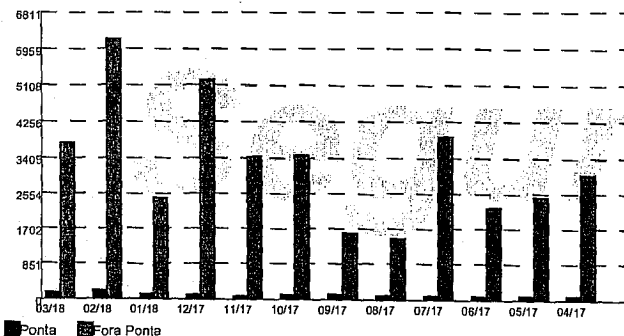
Tensão Contratada: 13200 volts
 Limite Adequado de Tensão: 12280 a 13860 volts

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	-
Limite Mensal:	10,07	5,04	5,24	12,71	1.335,89
Limite Trimestral:	20,15	10,09	-	-	-
Limite Anual:	40,30	20,19	-	-	-

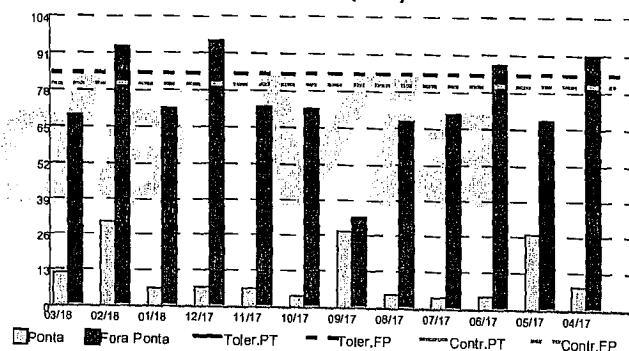
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Histórico de Consumo e Pagamentos

Consumo (kWh)



Demanda (kW)



Mês/Ano	Valor da Fatura	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Consumo Ponta	Consumo Fora Pta.	Demanda Ponta	Demanda Fora Pta.	Dem.Cont. Ponta	Dem.Cont. Fora Pta.	Dem.Tol. Ponta	Dem.Tol. Fora Pta.
03/2018	3.773,22	11/04/2018		169	3746	11,7	69,17	0	80	0	84
02/2018	6.188,90	11/03/2018	12/03/2018	216	6192	30,6	93,18	0	80	0	84
01/2018	3.284,95	11/02/2018	14/02/2018	131	2438	6,49	71,73	0	80	0	84
12/2017	6.101,24	11/01/2018	11/01/2018	117	5225	6,98	95,44	0	80	0	84
11/2017	3.941,48	11/12/2017	11/12/2017	77	3432	6,69	72,32	0	80	0	84
10/2017	3.966,18	11/11/2017	13/11/2017	105	3465	4,13	71,73	0	80	0	84
09/2017	2.591,61	11/10/2017	11/10/2017	125	1604	27,55	32,76	0	80	0	84
08/2017	2.727,63	11/09/2017	11/09/2017	103	1483	5,11	67,5	0	80	0	84
07/2017	3.912,02	11/08/2017	10/08/2017	101	3915	4,13	70,15	0	80	0	84
06/2017	3.139,09	11/07/2017	11/07/2017	89	2221	4,72	87,67	0	80	0	84
05/2017	2.668,64	11/06/2017	12/06/2017	105	2474	26,86	68,09	0	80	0	84
04/2017	3.527,45	11/05/2017	11/05/2017	108	3009	8,36	90,92	0	80	0	84

000407

**Cálculo de Atualização Monetária****Dados básicos informados para cálculo**

Descrição do cálculo	CONTRATO Nº 02/2007 CAW - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM X MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Valor Nominal	R\$ 146.106,16
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	2/3/2018 a 1/7/2018
Taxa de juros (%)	0,5 % a.m. simples
Período dos juros	2/3/2018 a 31/7/2018

Dados calculados

Fator de correção do período	121 dias	1,021492
Percentual correspondente	121 dias	2,149218 %
Valor corrigido para 1/7/2018	(=)	R\$ 149.246,30
Juros(151 dias-2,51667%)	(+)	R\$ 3.756,03
Sub Total	(=)	R\$ 153.002,33
Valor total	(=)	R\$ 153.002,33

Retornar Imprimir

900408



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	CONTRATO Nº 02/2007 - CAW - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM X MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Valor Nominal	R\$ 266.619,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	20/5/2017 a 2/3/2018
Taxa de juros (%)	0,5 % a.m. simples
Período dos juros	20/5/2017 a 2/3/2018

Dados calculados

Fator de correção do período	286 dias	1,011861
Percentual correspondente	286 dias	1,186132 %
Valor corrigido para 2/3/2018	(=)	R\$ 269.781,96
Juros(286 dias-4,76667%)	(+)	R\$ 12.859,61
Sub Total	(=)	R\$ 282.641,57
Valor total	(=)	R\$ 282.641,57

[Retornar](#) [Imprimir](#)

PLANILHA DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

Edital de Licitação Nº 021/2016 - Tomada de Preços

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA PARÁ E GUAIRACÁS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR

ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1028974-26/2016, PROPOSTA SICONV Nº 13869/2016

DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

ÁREA = 6.974,60 m²

DATA : 27/09/2016

CAW - Serviços de Terraplenagem S/C Ltda

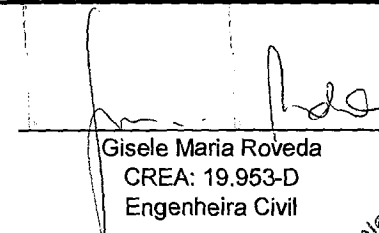
CNPJ: 04.726.528/0001-01

Padrão de Referência : Planilha SEDU/PARANACIDADE JUNHO /2018

Item	Discriminação	Unid	Valor Tabela Sinapi / 2016	Valor Tabela SEDU Junho/2018
1	RUA PARÁ			
1.1	Placa da obra em chapa galvanizada	m2		
1.2	Limpeza e Lavagem de Pista com jato de alta pressão de ar e água	m2		
1.3	Pintura de Ligação com Emulsão RR-2C	m2	1,73	3,15
1.4	Fabricação e aplicação de CBUQ na pista de rolamento exclusive transporte	ton	246,64	347,00
1.5	Fabricação e aplicação de CBUQ na reperfilagem exclusive transporte	ton	246,64	347,00
1.6	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m3 rodovia pav. DMT 11,76	km x ton		
1.7	Sinalização Horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica	m2		
2	RUA PARÁ E GUAIRACÁS			
2.1	Limpeza e Lavagem de Pista com jato de alta pressão de ar e água	m2		
2.2	Pintura de Ligação com Emulsão RR-2C	m2	1,73	3,15
2.3	Fabricação e aplicação de CBUQ na pista de rolamento exclusive transporte	ton	246,64	347,00
2.4	Fabricação e aplicação de CBUQ na reperfilagem exclusive transporte	ton	246,64	347,00
2.5	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m3 rodovia pav. DMT 11,76	km x ton		
2.6	Sinalização Horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica	m2		



Silvia Leticia Steffens da Rosa
 RG: 5.976.116-1 / CPF: 836.693.539-68
 Sócia Administradora



Gisele Maria Roveda
 CREA: 19.953-D
 Engenheira Civil

Gisele Maria Roveda
 CREA PR - 19753/D

090499



007/410

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços 021/2016, Contrato Administrativo Nº 002/2017, objeto: **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1028974-26/2016, PROPOSTA SICONV Nº 13869/2016 DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES** Conforme Protocolo Nº 2154/2018 (Folha 345 - 409), encaminho esse processo para a Procuradoria Municipal para emissão de Parecer Jurídico referente ao Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro em questão.

Capanema, 13 de agosto de 2018


Maicon Douglas de Castro Coito
Setor de Licitações



000411

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA


TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2016

Senhora Presidente da CPL,

Em atenção ao contido no Protocolo nº 2.154/2018, preliminarmente, solicito o encaminhamento do PA ao Engenheiro Municipal e Fiscal do Contrato, para que apresente Parecer Técnico sobre estágio e/ou conclusão da Obra, bem como sobre os elementos técnicos apresentados no Pedido de Reequilíbrio de Preços.

Com o Parecer Técnico, retorne o PA para análise conclusiva do pedido de Reequilíbrio. É o parecer.

Capanema, de 25 de setembro de 2018.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000412

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços nº 21/2016, Contrato Administrativo nº 02/2017, objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1028974-26/2016, PROPOSTA SICONV Nº 13869/2016 DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, em atendimento ao solicitado na Manifestação Jurídica, encaminho esse PA ao Engenheiro Civil, Fiscal de Contrato para se cumpra o solicitado na Manifestação Jurídica.

Capanema, 01 de outubro de 2018

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



000413

Município de Capanema - PR

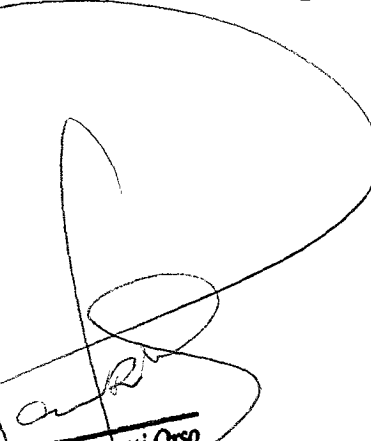
SOLICITAÇÃO

Com relação a Tomada de preço nº 16/2014, contrato administrativo nº 21/2016, OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE CAPANEMA, em atendimento ao PROPOSTA Nº 13869/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

Solicito ao Engº civil Rubens Luis R. Souza que atenda Manifestação jurídica nº 21/2016.

Capanema, 03 de outubro de 2018.

Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Secretário de Planejamento



Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Engº Agrônomo - CREA-SC 39552/D
Dec. 6286/2017
Sec. Mun. Planejamento e Projetos



000414

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA

Com relação ao contrato administrativo nº 02/2017 cujo objeto: **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1028974-26/2016 CONTRATO DE EMPREitada Nº 13869/2016 DO PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES**, oriundo do certame licitatório Tomada de Preço nº 021/2016, em atendimento ao despacho folha nº 289, na qual o eminente Procurador Municipal nos solicita que apresente um parecer técnico sobre o estágio e/ou conclusão da obra, bem como sobre os elementos técnicos apresentados no Pedido de Reequilíbrio de Preços, para que possa retornar o PA com elementos completos para a análise conclusiva do pedido supracitado.

A referida obra em questão está concluída, entretanto para o município fazer o seu recebimento faltam dois itens na qual segue abaixo.

« Falta a empresa entregar o Diário de Obras conforme consta no contrato administrativo no seu item " 6.1.10 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados , bem como os comunicados a Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.”



000415

Município de Capanema – PR

Departamento de Engenharia

« Falta a empresa entregar o controle tecnológico (parte integrante do projeto básico) conforme consta abaixo no PA

~~000037~~

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

compactação iniciada imediatamente. Após o término dos serviços de compactação, deverá ser aplicado a granilha ou areia limpa, compactado, pintado e novamente compactado para que se libere a pista para tráfego.

A compactação deverá ser constituída de três etapas, rolagem inicial, intermediária e final,

CONTROLE TECNOLÓGICO

Deverá ser apresentado o projeto com as especificações da massa a ser usada na obra (ensaio de Marchal), contendo a granulometria, grau de compactação e teor de betume para posteriores comparações conforme mostra o seguinte.

Deverão ser procedidos os seguintes controles:

Durante a aplicação do CBUQ

CONTROLE	DETERMINAÇÕES
Temperatura da Massa Asfáltica	- Leitura em cada caminhão que chega na pista (nunca inferior a 120° C) - Leitura no momento do espelhamento e no início da compressão
Para cada 120 m de extensão coletar 03 corpos de prova no	- Extração de betume - Análise granulométrica da

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: 46-3552-1321 – Fax: 46-3552-1122 – e-mail: projetos@capanema.pr.gov.br,
engenharia@capanema.pr.gov.br, planejamento@capanema.pr.gov.br,
carlaprojetos@capanema.pr.gov.br, gabinete@capanema.pr.gov.br



000416

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia



Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

eixo e bordos esquerdos e direitos	mistura de agregados resultantes das extrações com amostras representativas
Para cada 120 m de extensão coletar 03 corpos de prova no eixo e bordos esquerdos e direitos	- Romper os corpos de prova na prensa Marchall determinando a estabilidade e fluência
Para cada 120 m de extensão coletar 03 corpos de prova no eixo e bordos esquerdos e direitos	- Obter uma amostra indeformada extraída da sonda rotativa em local correspondente a trilha do roda externa. Um destes pontos deverá coincidir com o ponto de coleta de amostras do marschall e extração de betume
Grau de Compactação, Para cada 120 m de extensão coletar 03 corpos de prova no eixo e bordos esquerdos e direitos	- Comparação dos valores obtidos para massas específicas aparentes dos corpos extraídos com totativa e massa específica da dosagem

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122- e-mail: projetos@capanema.pr.gov.br,
engenharia@capanema.pr.gov.br, planejamento@capanema.pr.gov.br,
carlaprojetos@capanema.pr.gov.br, gabinete@capanema.pr.gov.br



000417

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia



000000

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

Controle Geométrico e de Acabamento:

CONTROLE	INSPEÇÃO
Espessura, Para cada 100 m de extensão coletar 01 corpo de prova no eixo e bordos esquerdos e direitos	- Avaliada nos corpos de prova extraídos com sonda rotativa ou pelo nivelamento da seção transversal antes e depois do espalhamento da massa
Largura da Pista	- Medidas a trena executada a cada 20m pelo menos
Acabamento da Superfície	- Apreciadas pela fiscalização em bases visuais

Os custos dos ensaios tecnológicos correrão por conta do Empreiteiro que executará a obra e serão fornecidos todos os laudos e ARTs de responsabilidade pelos ensaios citados a esta fiscalização.

SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE OBRA

Deverão ser afixadas através de cavaletes as duas placas de identificação da obra que sofrerá intervenções da pavimentação nova em CBUQ, ficando uma no início e final do trecho a ser recapeado.

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122- e-mail: projetos@capanema.pr.gov.br,
engenharia@capanema.pr.gov.br, planejamento@capanema.pr.gov.br,
carlaprojetos@capanema.pr.gov.br, gabinete@capanema.pr.gov.br



00/0418

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Em anexo segue cópia da notificação solicitando a empresa os itens supracitados.

Peço a essa Comissão Permanente de Licitações, que após envio dos documentos faltantes por parte da empresa executora, encaminhe o PA a esse engenheiro municipal, para ai sim de posse de todos os dados técnicos eu possa emitir um parecer técnico final sobre a matéria.

Capanema, 08 de outubro de 2018

Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro Civil CREA RS 88.296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula n.º 1983-1
CREA-RS 88.296/D



000419

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

NOTIFICAÇÃO

Com relação ao contrato administrativo nº 02/2017 cujo objeto: **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1028974-26/2016 CONTRATO DE REPASSE Nº 13869/2016 DO PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES**, oriundo do certame licitatório Tomada de Preço nº 021/2016, reiterando a notificação abaixo feita anteriormente



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

00034

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
CONSTRUTORA CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM SCLTDA-ME
CNPJ Nº 04.726.528/0001-01

Com relação ao contrato Administrativo nº 02/2017 cujo objeto é **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1028974-26/2016 PROPOSTA SICONV Nº 13869/2016 DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO NO MINISTÉRIO DAS CIDADES**, notificamos a referida empresa executora do contrato supracitado que em no máximo de **10 dias úteis** tomem providências em relação a apresentação dos diários de obra conforme é mencionado no memorial descritivo, parte integrante do projeto básico, conforme resolução nº 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O não atendimento a essa notificação acarretará em multas previstas em contrato.

Capanema, 22 de agosto de 2017

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D
Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Municipalidade nº 1943-1
CREA-RS nº 2961/D

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Página 1 de 1
Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122
rubensengenharia@capanema.pr.gov.br

TP 21



000420

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Cabendo observar que a referida obra em questão está concluída, entretanto para o município fazer o seu recebimento faltam dois itens na qual um deles é o diário de obras, exigência contida no contrato conforme consta no seu item " 6.1.10 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados , bem como os comunicados a Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto."

« Falta a empresa entregar o controle tecnológico (parte integrante do projeto básico) conforme consta abaixo no PA



000037

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

compactação iniciada imediatamente. Após o término dos serviços de compactação, deverá ser aplicado a granelha ou areia limpa, compactado, pintado e novamente compactado para que se libere a pista para tráfego.

A compactação deverá ser constituída de três etapas, rolagem inicial, intermediária e final,

CONTROLE TECNOLÓGICO

Deverá ser apresentado o projeto com as especificações da massa a ser usada na obra (ensaio de Marshall), contendo a granulometria, grau de compactação e teor de betume para posteriores comparações conforme mostra o seguinte.

Deverão ser procedidos os seguintes controles:

Durante a aplicação do CBUQ

CONTROLE	DETERMINAÇÕES
Temperatura da Massa Asfáltica	- Leitura em cada caminhão que chega na pista (nunca inferior a 120° C) - Leitura no momento do espelhamento e no início da compressão
Para cada 120 m de extensão coletar 03 corpos de prova no	- Extração de betume - Análise granulométrica da

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: 46-3552-1321 – Fax: 46-3552-1122 – e-mail: projetos@capanema.pr.gov.br,
engenharla@capanema.pr.gov.br, planejamento@capanema.pr.gov.br,
carla.projetos@capanema.pr.gov.br, gabinete@capanema.pr.gov.br



000421

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia



[Handwritten signature]

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

eixo e bordos esquerdos e direitos	mistura de agregados resultantes das extrações com amostras representativas
Para cada 120 m de extensão coletar 03 corpos de prova no eixo e bordos esquerdos e direitos	- Romper os corpos de prova na prensa Marchall determinando a estabilidade e fluência
Para cada 120 m de extensão coletar 03 corpos de prova no eixo e bordos esquerdos e direitos	- Obter uma amostra indeformada extraída da sonda rotativa em local correspondente a trilha do roda externa. Um destes pontos deverá coincidir com o ponto de coleta de amostras do marschall e extração de betume
Grau de Compactação, Para cada 120 m de extensão coletar 03 corpos de prova no eixo e bordos esquerdos e direitos	- Comparação dos valores obtidos para massas específicas aparentes dos corpos extraídos com totativa e massa específica da dosagem

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122- e-mail: projetos@capanema.pr.gov.br,
engenharia@capanema.pr.gov.br, planejamento@capanema.pr.gov.br,
carlaprojetos@capanema.pr.gov.br, gabinete@capanema.pr.gov.br

[Large handwritten signature]



000422

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia



00039

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

Controle Geométrico e de Acabamento:

CONTROLE	INSPEÇÃO
Espessura, Para cada 100 m de extensão coletar 01 corpo de prova no eixo e bordos esquerdos e direitos	- Avaliada nos corpos de prova extraídos com sonda rotativa ou pelo nivelamento da seção transversal antes e depois do espalhamento da massa
Largura da Pista	- Medidas a trena executada a cada 20m pelo menos
Acabamento da Superfície	- Apreciadas pela fiscalização em bases visuais

Os custos dos ensaios tecnológicos correrão por conta do Empreiteiro que executará a obra e serão fornecidos todos os laudos e ARTs de responsabilidade pelos ensaios citados a esta fiscalização.

SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE OBRA

Deverão ser afixadas através de cavaletes as duas placas de Identificação da obra que sofrerá Intervenções da pavimentação nova em CBUQ, ficando uma no início e final do trecho a ser recapeado.

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122- e-mail: projetos@capanema.pr.gov.br,
engenharia@capanema.pr.gov.br, planejamento@capanema.pr.gov.br,
carlajprojetos@capanema.pr.gov.br, gabinete@capanema.pr.gov.br



000423

Município de Capanema – PR

Departamento de Engenharia

Estamos dando o prazo de **10(dez) dias úteis**, a partir do recebimento deste, para que tomem providencias no exposto acima, sob pena de não atendimento a essa notificação acarretará em multas previstas em contrato.

Capanema, 08 de outubro de 2018

Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro Civil CREA RS 88.296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matricula n.º 1942-1
CREA-RS 88.296/D



000424

**CONRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA -
ME**

Rua Ametista, 221 - Esmeralda - CEP 85.806-680

Fone (45) 3096-2888 | (45) 9973-9493

Cascavel - Paraná

CNPJ: 15.828.566/0001-83

CLIENTE – CAW Serviços de Terraplenagem SC Ltda

Local – Pavimentação Município de Capanema PR

Cidade – Município de Capanema PR

Relatório de Sondagem em Pavimentação Asfáltica

Processo: 2768/2018

Data: 16/10/2018 Hora: 02:15

Assunto:

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:

CONRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO



CONTROLE TECNOLÓGICO – SONDAGEM DE RECONHECIMENTO PELO MÉTODO ROTATIVO

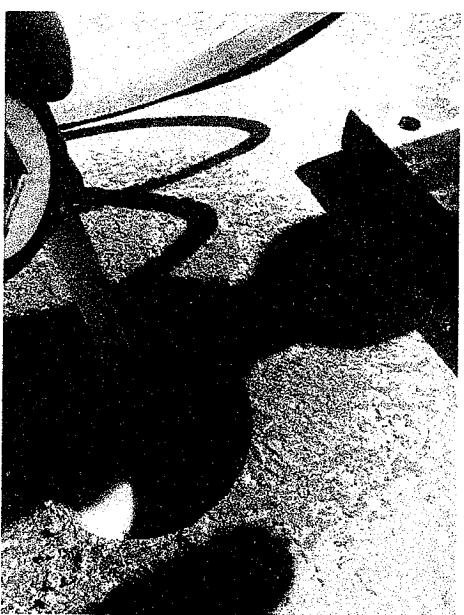
CLIENTE: CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA	OBRA: PAVIMENTAÇÃO CAPANEMA	DATA: 05/09/2018
TRECHO RUA PARÁ		
ESTUDO: EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA	MATERIAL / TIPO: C.B.U.Q	OPERADOR: PAULO ILDEFONSO



Extração 1 – CP04



Extração 3 – CP06



Extração 2 – CP05



Extração 4 – CP07

Giovani Colle
 Eng. Civil - Giovani Colle
 CREA-PR-107.851/D

000426



CONTROLE TECNOLÓGICO – SONDAGEM DE RECONHECIMENTO PELO MÉTODO ROTATIVO

CLIENTE: CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA	OBRA: PAVIMENTAÇÃO CAPANEMA	DATA: 05/09/2018
TRECHO RUA PARÁ		
ESTUDO: EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA	MATERIAL / TIPO: C.B.U.Q	OPERADOR: PAULO ILDEFONSO



Extração 5 – CP08

Giovani Colle
Eng. Civil - Giovani Colle

CREA-PR-107.851/D



CONTROLE TECNOLÓGICO – SONDAGEM DE RECONHECIMENTO PELO MÉTODO ROTATIVO

CLIENTE: CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA	OBRA: PAVIMENTAÇÃO CAPANEMA	DATA: 21/09/2018
TRECHO RUA GUAIRACÁS Nº2049 - RUA GUAIRACÁS Nº2107 - RUA GUAIRACÁS Nº2126 - RUA PARÁ		
ESTUDO: EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA	MATERIAL / TIPO: C.B.U.Q	OPERADOR: PAULO ILDEFONSO



Extração - CP 1



Extração - CP 3



Extração - CP 2



Extração - CP 4

Giovani Colle
 Eng. Civil - Giovani Colle
 CREA-PR-107.851/D



CONTROLE TECNOLÓGICO – SONDAGEM DE RECONHECIMENTO PELO MÉTODO ROTATIVO

CLIENTE: CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA	OBRA: PAVIMENTAÇÃO CAPANEMA	DATA: 05/09/2018
TRECHO RUA PARÁ		
ESTUDO: ESPESSURA DE CORPO DE PROVA	MATERIAL / TIPO: C.B.U.Q	OPERADOR: PAULO ILDEFONSO



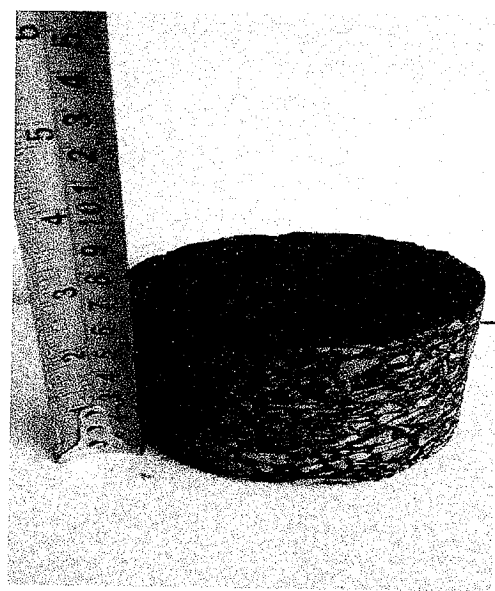
Amostra - CP04



Amostra - CP06



Amostra - CP05



Amostra - CP07

Giovani Colle
Eng. Civil - Giovani Colle

000429



CONTROLE TECNOLÓGICO – SONDAGEM DE RECONHECIMENTO PELO MÉTODO ROTATIVO

CLIENTE: CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA	OBRA: PAVIMENTAÇÃO CAPANEMA	DATA: 05/09/2018
TRECHO RUA PARÁ		
ESTUDO: ESPESSURA DE CORPO DE PROVA	MATERIAL / TIPO: C.B.U.Q	OPERADOR: PAULO ILDEFONSO



Amostra - CP08

Giovani Colle

Eng. Civil - Giovani Colle

CREA-PR-107.851/D

000430



CONTROLE TECNOLÓGICO – SONDAGEM DE RECONHECIMENTO PELO MÉTODO ROTATIVO

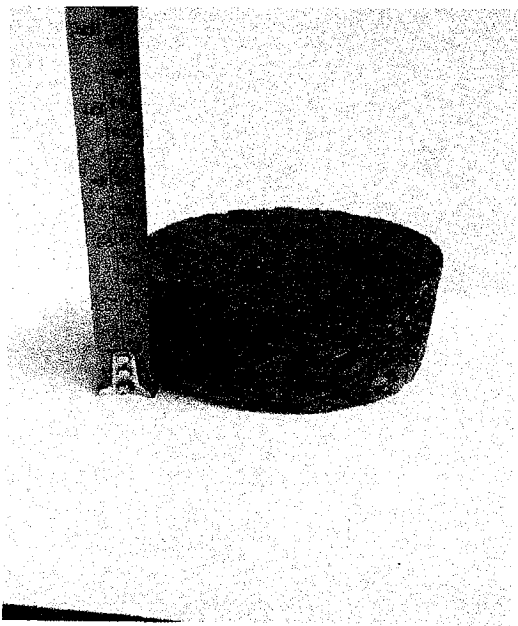
CLIENTE: CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA	OBRA: PAVIMENTAÇÃO CAPANEMA	DATA: 21/09/2018
TRECHO RUA GUAIRACÁS Nº2049 - RUA GUAIRACÁS Nº2107 - RUA GUAIRACÁS Nº2126 - RUA PARÁ		
ESTUDO: ESPESSURA DE CORPO DE PROVA	MATERIAL / TIPO: C.B.U.Q	OPERADOR: PAULO ILDEFONSO



Amostra - CP 1



Amostra - CP 3



Amostra - CP 2



Amostra - CP 4

Giovani Colle

Eng. Civil - Giovani Colle

CREA-PR-107.851/D

00/0431



**CONTROLE TECNOLÓGICO – SONDAGEM DE RECONHECIMENTO
PELO MÉTODO ROTATIVO**

CLIENTE: CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA	OBRA: PAVIMENTAÇÃO CAPANEMA	DATA: 21/09/2018
TRECHO RUA GUAIRACÁS Nº2028		
ESTUDO: ESPESSURA DE CORPO DE PROVA	MATERIAL / TIPO: C.B.U.Q	OPERADOR: PAULO ILDEFONSO



Amostra - CP 5

Giovani Colle

Eng. Civil - Giovani Colle

CREA-PR-107.851/D



**CONTROLE TECNOLÓGICO – SONDAÇÃO DE RECONHECIMENTO
PELO MÉTODO ROTATIVO**

CLIENTE: CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA	OBRA: PAVIMENTAÇÃO CAPANEMA	DATA: 21/09/2018
ESTUDO: ESPESSURA DE CORPO DE PROVA	MATERIAL / TIPO: C.B.U.Q	OPERADOR: MATEUS

CONCLUSÃO

Com base nos resultados apurados em campo, acerca da espessura das camadas de capa asfáltica, em 10 amostra, pontos determinados em projeto, obtivemos os seguintes resultados:

Rua Pará e Rua Guairacás, recapagem sobre calçamento, com espessura especificada em projeto de 7,00cm, obteve um valor médio de 7,23cm de espessura, tendo a menor espessura de 6,32cm.

Visualmente o serviço de pavimentação foi bem executado.

Os estudos de espessuras foram realizados as medidas com paquímetro, corpos de prova estão acondicionados nas dependências da empresa Concesolus Controle Tecnológico para possível averiguação de espessuras, os mesmos ficarão à disposição no período de 60 dias após a emissão do laudo.

Giovani Colle
Eng. Civil - Giovani Colle

CREA-PR-107.851/D

000433



CONTROLE TECNOLÓGICO - ENSAIO MARSHALL - ME 043/95
(Extração de betume-ABNT/NBR-16208-2013) (Especificação Faixa "C" ABNT/NBR-7181-82)

Código: FP YY ZZ
Revisão: 00
Página: 01 de 01
Data:
Arquivo: FP YY ZZ.xls

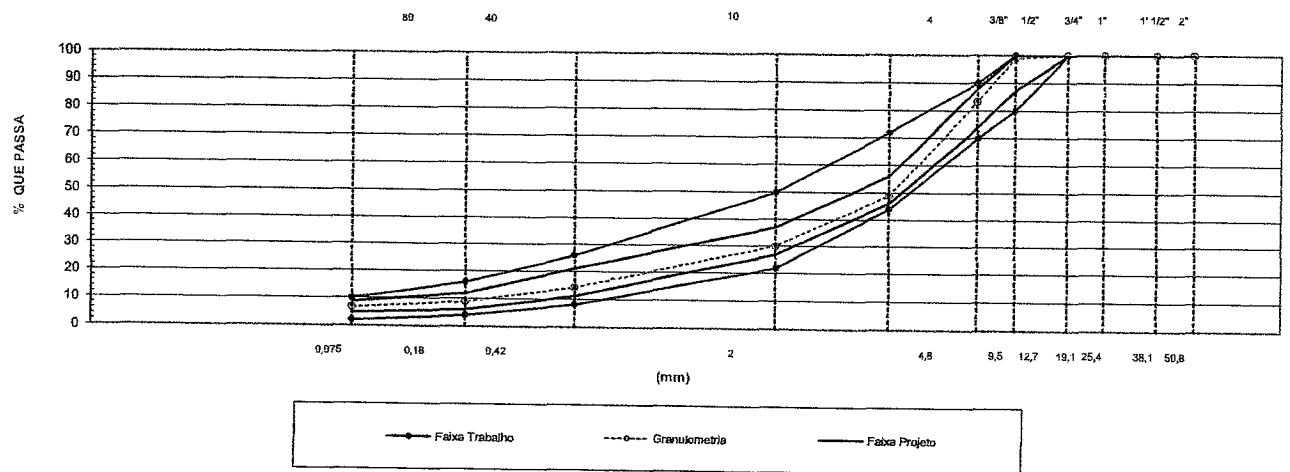
APROVAÇÃO:

OBRA: Caw Serviços de Terraplenagem Ltda	LOCALIZAÇÃO: Rua Pará e Rua Guairacá	DATA: 25/01/2018
TRECHO: Município de Capanema PR	SERVIÇO:	REGISTRO:
ESTUDO: Extração de Betume.	PROCEDÊNCIA: Pedreira Caw	MATERIAL / TIPO: C.B.U.Q. - Faixa "C"
	LOCAL / APLICAÇÃO:	PLACA CAMINHÃO:
		OPERADOR: Edinaldo

INDICES FÍSICOS					ESTACA / KM - INICIAL:	ESTACA / KM - FINAL:
EXTRAÇÃO DE BETUME - DNER-ME 53/94						
Densidade Real:	2,518	2,518	2,518	CONST. MARSHALL	Hora da coleta	
Densidade Betume:	1,016	1,016	1,016	1,891	Tara	222,24
CP. nº	1	2	3		Amost. total + tara	959,19
Peso ao Ar				-	Amost. seca + tara	922,15
Peso Imerso					Amostra Total	736,95
Volume					Amostra Seca	699,91
Dens. Aparente.					Peso do Betume	37,04
D. Teórica					Teor de Betume	5,03

ESPECIFICAÇÃO					FAIXA	C	DNER-ME 83/98		
					Cálculos				
					Peneiras	Peso Acumulado (g)	(%) Parcial	% Acumulada	% mostra Passa.
					Abertura (mm)				
Estab. Encontrada					2"	50,8	0,0	0,0	100,00%
Fator Correção				-	1½"	38,1	0,0	0,0	100,00%
Estab. Corrigida					1"	25,4	0,0	0,0	100,00%
FLUÊNCIA					¾"	19,1	0,0	0,0	100,00%
Leitura Inicial	0,00	0,00	0,00	-	½"	12,7	7,21	0,01	98,97%
Leitura Final				-	3/8"	9,5	108,88	0,16	83,41%
Fluência					Nº 4	4,8	240,86	0,34	49,00%
RUPTURA À TRACÇÃO					Nº 10	2,0	131,50	0,19	30,21%
Estaca	usina	usina	usina	Média	Nº 40	0,42	112,10	0,16	14,20%
Altura				-	Nº 80	0,18	35,82	0,05	9,08%
Diâmetro				-	Nº 200	0,075	17,26	0,02	6,61%
Carga de Rup. (Kgf)				-	Fundo		43,15	0,06	0,45%
Newton (N)	9,807			-					
Resistência (MPa)									

Granulometria



OBSERVAÇÃO:

Laboratorista	Eng. Civil - Giovanni Colle	DATA: 25/01/2018
	CREA-PR-107.851/D	



CONCRETÓLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME
 CNPJ - 15.825.566/0001-53
 Rua - Onix, 549 - Esmeralda | Cascavel - PR
 E-Mail - apuntes@concretolus.com

DENSIDADE DE PISTA MÉTODO SONDA ROTATIVA

Cliente : CAW Serviços de Terraplenagem SC Ltda
 Obra: Pavimentação Município de Capanema PR

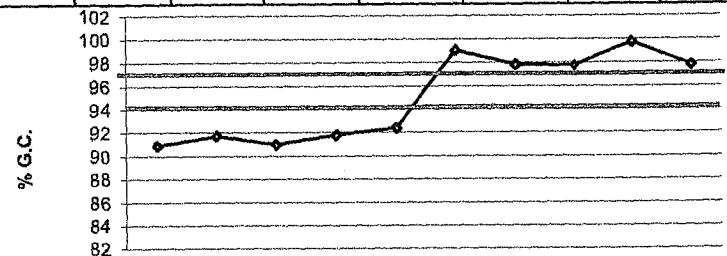
Usina: CAW Serviços de Terraplenagem SC Ltda
 Período:

Lote:
 Extensão:

DENSIDADE DE PISTA MÉTODO SONDA ROTATIVA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - FAIXA "C"

DESCRIÇÃO						ESPESSURAS (CM)				DETERMINAÇÃO DA DENSIDADE DE PISTA g/cm ³						
Local / Aplicação	Lado	Nº C.P.	Serviço	Registro	Data	1	2	3	Média	Peso Ar	Peso Imerso	Volume C.P.	Densidade Pista	Densidade Projeto	G.C.	Obs
Rua Pará - nº753	Direito	4	C.B.U.Q		05/09/2018	7,20	7,70	6,60	7,17	1.103,53	619,87	483,66	2,282	2,510	90,90	
Rua Pará - nº727	Eixo	5	C.B.U.Q		05/09/2018	7,30	7,40	8,20	7,63	1.258,39	711,79	546,60	2,302	2,510	91,72	
Rua Pará - nº805	Esquerdo	6	C.B.U.Q		05/09/2018	6,60	7,30	7,20	7,03	1.096,56	616,36	480,20	2,284	2,510	90,98	
Rua Pará - nº899	Eixo	7	C.B.U.Q		05/09/2018	6,30	6,40	6,70	6,47	1.051,05	594,85	456,20	2,304	2,510	91,79	
Rua Pará	Direito	8	C.B.U.Q		05/09/2018	6,80	7,00	6,60	6,80	1.052,44	598,60	453,84	2,319	2,510	92,39	
Rua Guairacás nº2049	Esquerdo	1	C.B.U.Q		21/09/2018	7,25	6,30	7,10	6,88	1.148,74	686,52	462,22	2,485	2,510	99,01	
Rua Guairacás nº2107	Eixo	2	C.B.U.Q		21/09/2018	6,15	6,30	6,50	6,32	1.010,46	598,80	411,66	2,455	2,510	97,79	
Rua Guairacás nº2126	Direito	3	C.B.U.Q		21/09/2018	9,10	8,40	8,35	8,62	1.359,71	805,40	554,31	2,453	2,510	97,73	
Rua Pará	Direito	4	C.B.U.Q		21/09/2018	8,20	6,70	7,20	7,37	1.207,99	725,33	482,66	2,503	2,510	99,71	
Rua Guairacás nº2028	Esquerdo	5	C.B.U.Q		21/09/2018	8,30	8,40	7,40	8,03	1.237,69	733,35	504,34	2,454	2,510	97,77	

NÚMERO DE AMOSTRAS	10	%	ESPEC
GRAU DE COMPACTAÇÃO ABAIXO DE 94%	5	50,00	3%
GRAU DE COMPACTAÇÃO ABAIXO DE 97%		0,00	30%
GRAU DE COMPACTAÇÃO MÉDIO		94,98	
ESPESSURA MÉDIA		7,23	
DESVIO PADRÃO		0,71	
CONSTANTE K		1,21	
X _{min} = \bar{x} -ks		6,37	
GRAU DE COMPACTAÇÃO ESPECIFICADO		97,00	



Laboratorista

Giovani Colle

Eng. Civil - Giovani Colle

CREA-PR-107.851/D

000434



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART N° 20184729053
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: GIOVANI COLLE (CPF:059.454.019-43) N° Carteira: PR-107851/D - N° Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

Empresa contratada: CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA N° Registro: 55491

Contratante: CAW - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM S/C LTDA. CPF/CNPJ: 04.726.528/0001-01

Endereço: AV. RIO GRANDE DO SUL, FINAL CAIXA POSTAL 11 CENTRO

CEP: 85750970 PLANALTO PR Fone: (46) 3555-1549

Local da Obra/Serviço: RUA PARÁ S/N

- CAPANEMA PR

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Dimensão 1 UNID

Ativ. Técnica 11 EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Comp. 1100 SERVIÇOS TÉCNICOS NA MODALIDADE CIVIL

Tipo Obra/Serv 163 LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS

Serviços contratados 059 LAUDOS TÉCNICOS

Dados Compl. 0

Data Início 05/09/2018

Data Conclusão 13/09/2018

Vlr Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

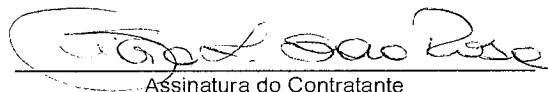
Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

FORAM REALIZADOS EXTRAÇÕES DE CORPOS DE PROVA EM PAVIMENTO ASFÁLTICO COM AUXÍLIO DE SONDA

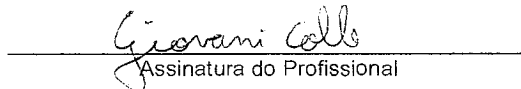
ROTATIVA Ø 102 MM. Insp.: 4310

FOI CONFERIDO A ESPESSURA E A DETERMINAÇÃO DA DENSIDADE DE PISTA DO PAVIMENTO ASFÁLTICO SOBRE 10/10/2018

PAVIMENTO EXISTENTE DE PEDRA IRREGULAR COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO. CreaWeb 1.08



Assinatura do Contratante



Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

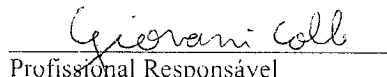
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

"CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: As partes, livremente e de comum acordo, decidem que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com as Leis 9.307 de 23 de setembro de 1996 e 13.129 de 26 de maio de 2015, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem do Crea-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, e em conformidade com o Regulamento. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos."



Contratante/Proprietário



Profissional Responsável

Para a adesão à Arbitragem, as assinaturas das partes são obrigatórias.

000436

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

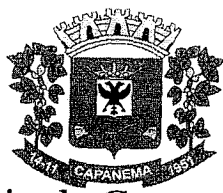
www.caixa.gov.br

Beneficiário		CPF/CNPJ	
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR		76.639.384/0001-59	
Endereço do Beneficiário		UF	CEP
DOUTOR ZAMENHOF,35.-ALTO DA GLORIA/CURITIBA		PR	80030-320
Data do Documento	Nº do Documento	Nosso Número	
10/10/2018	10002018472	14010002018472905-3	
Especie		CPF/CNPJ	
OUT		15.828.566/0001-83	
Pagador		UF	CEP
CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLOGICO LTDA			00000-000
Endereço do Pagador		CPF/CNPJ	
Pagador/Avalista			

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
 Guia referente a ART 20184729053
 NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			20/10/2018	R\$ 82,94	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
 2847868212959-9
 11/OUT/2018 HORA OF 17:08:15
 LOT. 14.013261-9 TERM 061665
 LOCALIOAOE: PLANALTO
 AG. VINCULAOA: 1256
 COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 BOLETO CAIXA
 INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 LINHA DIGITAVEL OO CODIGO DE BARRAS
 1049081290 43010100246
 01847290580 6 76830000008294
 BENEFICIARIO
 NOME FANTASIA: CONSELHO REG ENGENHARIA E A
 RAZAO SOCIAL: CONSELHO REG ENGENHARIA E AG
 CNPJ: 76.639.384/0001-59
 PAGADOR
 NOME FANTASIA: -
 RAZAO SOCIAL: CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLO
 CNPJ: 15.828.566/0001-83
 DATA DE VENCIMENTO: 20/OUT/2018
 DATA DE PAGAMENTO: 11/OUT/2018
 VALOR NOMINAL: 82,94
 JUROS: 0,00
 IOF: 0,00
 MULTA: 0,00
 DESCONTO: 0,00
 ABATIMENTO: 0,00
 VALOR CALCULADO: 82,94
 VALOR DO PAGAMENTO: 82,94
 TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE
 AUTENTICAÇÃO
 284-868212959-9



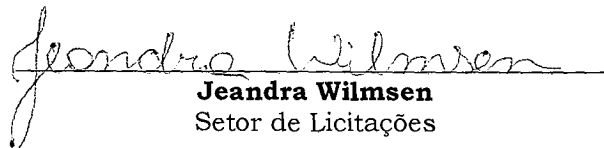
000437

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços nº 21/2016, Contrato Administrativo nº 02/2017, Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1028974-26/2016, PROPOSTA SICONV Nº 13869/2016 DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. Após recebimento do Relatório de Sondagem em Pavimentação Asfáltica Protocolado com o nº 2768/2018, encaminho esse PA ao Engenheiro Responsável para parecer.

Capanema, 16 de outubro de 2018


Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações



000428

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

PARECER TÉCNICO Nº 27/2018

Com relação ao Contrato Administrativo nº 02/2017 cujo objeto **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1028974-26/2016 DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES NA RUA PARÁ E GUAIRACÁS**, oriunda do certame licitatório Tomada de Preço nº 21/2016 no que tange ao Controle Tecnológico do Asfalto, encaminhado na data de hoje através das folhas nº 0424 a 0436 da PA segue o seguinte.

É de entendimento dessa fiscalização que para uma análise mais fidedigna, a empresa deveria apresentar o projeto específico adotado para a execução do objeto do referido contrato administrativo nº /2017, entretanto o memorial descritivo anexo ao projeto básico não faz menção a apresentação do projeto executivo, somente relata no item REVESTIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ), na qual especifica as faixas limites B e C do Departamento de Estradas do Paraná-DER ou Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre DNIT, sendo assim os limites comparativos serão sobre a faixa C.

Na data de 05 de setembro de 2018, foram feitos furos de sondagem no local da obra em questão, a Comissão de Recebimento de Obras verificou a existência dos furos e as espessuras. Diante de tais dados fornecidos passaremos a análise dos resultados.

1.0 – Grau de Compactação



000439

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

439

Foram feitos 10(dez) amostras na qual a média é de 94,98% sendo especificado 97,00% com isso se torna inaceitável.

2. – Granulometria

Sendo adotado a norma rodoviária Especificação de Serviço DNER – ES 313/97 e 031/2006 DNIT Pavimentação – Concreto Betuminosos no item 5.2.1 A composição de concreto betuminoso deve satisfazer os requisitos do quadro seguinte com as respectivas tolerâncias no que diz respeito a granulometria e os percentuais do ligante betuminoso.

Peneira de malha quadrada		% passando em peso das faixas			
Discriminação	Abertura mm	A	B	C	Tolerâncias fixas de projeto
2"	50,800	100	-	-	-
1 1/2"	38,100	95-100	100	-	+ ou - 7%
1"	25,400	75-100	95-100	-	+ ou - 7%
3/4"	19,100	60-90	80-100	100	+ ou - 7%
1/2"	12,700	-	-	85-100	+ ou - 7%
3/8"	9,500	35-65	45-80	75-100	+ ou - 7%
Nº 4	4,800	25-50	28-60	50-85	+ ou - 7%
Nº 10	2,000	20-40	20-45	30-75	+ ou - 5%
Nº 40	0,420	10-30	10-32	15-40	+ ou - 5%
Nº 80	0,180	5-20	8-20	8-30	+ ou - 2%
Nº 200	0,074	1-8	3-8	5-10	+ ou - 2%
Betume Solúvel no CS2(+) %		4,0 a 7,0	4,5 a 7,5	4,5 a 9,0	+ ou - 3%
		Camada de Ligação (Blinder)	Camada de Ligação e Rolamento	Camada de Rolamento	

Todas as amostras se enquadram nos limites de tolerância.

3. – Teor de Betume



000440

440

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

O valor mínimo é de 4,50% e o máximo de 9,00, **entretanto no laudo fornecido na folha nº 0433 do PA apresenta um teor de 5,03%, sendo aceitável.**

4 – Espessura Média

A camada projetada na pista de recapeamento asfáltico em cima de pedra irregular (o qual foram extraídas a amostra) é de 7,00 cm de altura.

Furo 01 com os seguintes resultados:

Como parâmetro na mesma norma o item 7.3.1 Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do elxo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admite-se a variação de + ou - 5,00% em relação as espessuras do projeto.

Furo	1ª Leitura cm	2ª Leitura cm	3ª Leitura cm	Média cm
1	7,20	7,70	6,60	7,17

CONCLUSÃO DO LAUDO

Espessura Projeto	= 7,00 cm
95% Limite	= 6,65 cm
Espessura encontrada	= 7,17 cm
Diferença	= 0,52 cm



000441

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

Sendo assim **SERIA ACEITÁVEL**, pois permanece dentro dos limites de tolerância estipulados.

F2 com os seguintes resultados

Como parâmetro na mesma norma o item 7.3.1 Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admite-se a variação de + ou - 5,00% em relação as espessuras do projeto.

Furo	1ª Leitura cm	2ª Leitura cm	3ª Leitura cm	Média cm
2	7,30	7,40	8,20	7,63

CONCLUSÃO

Espessura Projeto = 7,00 cm
95% Limite = 6,65 cm
Espessura encontrada = 7,63 cm
Diferença = 0,98 cm

Sendo assim **SERIA ACEITÁVEL**, pois permanece dentro dos limites de tolerância estipulados.

F3 com os seguintes resultados



000442

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

Como parâmetro na mesma norma o item 7.3.1 Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admite-se a variação de + ou - 5,00% em relação as espessuras do projeto.

Furo	1ª Leitura cm	2ª Leitura cm	3ª Leitura cm	Média cm
3	7,30	7,40	8,20	7,63

CONCLUSÃO

Espessura Projeto	= 7,00 cm
95% Limite	= 6,65 cm
Espessura encontrada	= 7,63 cm
Diferença	= 0,98 cm

Sendo assim **SERIA ACEITÁVEL**, pois permanece dentro dos limites de tolerância estipulados.

F4 com os seguintes resultados

Como parâmetro na mesma norma o item 7.3.1 Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admite-se a variação de + ou - 5,00% em relação as espessuras do projeto.

CONCLUSÃO



000443

43

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

Furo	1ª Leitura cm	2ª Leitura cm	3ª Leitura cm	Média cm
4	6,30	6,40	6,70	6,47

CONCLUSÃO

Espessura Projeto	= 7,00 cm
95% Limite	= 6,65 cm
Espessura encontrada	= 6,47 cm
Diferença	= -0,18 cm

Sendo assim **SERIA INACEITÁVEL**, pois não permanece dentro dos limites de tolerância estipulados.

F5 com os seguintes resultados

Como parâmetro na mesma norma o item 7.3.1 Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admite-se a variação de + ou - 5,00% em relação as espessuras do projeto.

Furo	1ª Leitura cm	2ª Leitura cm	3ª Leitura cm	Média cm
5	6,80	7,00	6,60	6,80

CONCLUSÃO



000444

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

Espessura Projeto	= 7,00 cm
95% Limite	= 6,65 cm
Espessura encontrada	= 6,80 cm
Diferença	= 0,15 cm

Sendo assim **SERIA ACEITÁVEL**, pois permanece dentro dos limites de tolerância estipulados.

F6 com os seguintes resultados

Como parâmetro na mesma norma o item 7.3.1 Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admite-se a variação de + ou - 5,00% em relação as espessuras do projeto.

Furo	1ª Leitura	2ª Leitura	3ª Leitura	Média
	cm	cm	cm	cm
6	7,25	6,30	7,10	6,88

CONCLUSÃO

Espessura Projeto	= 7,00 cm
95% Limite	= 6,65 cm
Espessura encontrada	= 6,88 cm
Diferença	= 0,23 cm



Sendo assim **SERIA ACEITÁVEL**, pois permanece dentro dos limites de tolerância estipulados.

F7 com os seguintes resultados

Como parâmetro na mesma norma o item 7.3.1 Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admite-se a variação de + ou - 5,00% em relação as espessuras do projeto.

Furo	1ª Leitura cm	2ª Leitura cm	3ª Leitura cm	Média cm
7	6,15	6,30	6,50	6,32

CONCLUSÃO

Espessura Projeto	= 7,00 cm
95% Limite	= 6,65 cm
Espessura encontrada	= 6,32 cm
Diferença	= -0,33 cm

Sendo assim **SERIA INACEITÁVEL**, pois não permanece dentro dos limites de tolerância estipulados.

F8 com os seguintes resultados



000446

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

Como parâmetro na mesma norma o item 7.3.1 Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admite-se a variação de + ou - 5,00% em relação as espessuras do projeto.

Furo	1ª Leitura	2ª Leitura	3ª Leitura	Média
	cm	cm	cm	cm
8	9,10	8,40	8,35	8,62

CONCLUSÃO

Espessura Projeto	= 7,00 cm
95% Limite	= 6,65 cm
Espessura encontrada	= 8,62 cm
Diferença	= 1,97 cm

Sendo assim **SERIA ACEITÁVEL**, pois permanece dentro dos limites de tolerância estipulados.

F9 com os seguintes resultados

Como parâmetro na mesma norma o item 7.3.1 Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admite-se a variação de + ou - 5,00% em relação as espessuras do projeto.



000447

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

Furo	1ª Leitura cm	2ª Leitura cm	3ª Leitura cm	Média cm
9	8,20	6,70	7,20	7,37

CONCLUSÃO

Espessura Projeto	= 7,00 cm
95% Limite	= 6,65 cm
Espessura encontrada	= 7,37 cm
Diferença	= 0,72 cm

Sendo assim **SERIA ACEITÁVEL**, pois permanece dentro dos limites de tolerância estipulados.

F10 com os seguintes resultados

Como parâmetro na mesma norma o item 7.3.1 Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admite-se a variação de + ou - 5,00% em relação as espessuras do projeto.

Furo	1ª Leitura cm	2ª Leitura cm	3ª Leitura cm	Média cm
10	8,30	8,40	7,40	8,03



000448

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

CONCLUSÃO

Espessura Projeto	= 7,00 cm
95% Limite	= 6,65 cm
Espessura encontrada	= 8,03 cm
Diferença	= 1,38 cm

Sendo assim **SERIA ACEITÁVEL**, pois permanece dentro dos limites de tolerância estipulados.

RESUMO DAS ESPESSURAS:

Furo	Espessura (cm)
1	7,17
2	7,63
3	7,63
4	6,47
5	6,80
6	6,88
7	6,32
8	8,62
9	7,37
10	8,03
Média	7,29

É O PARECER:

Diante o exposto acima, o grau de compactação especificado ficou abaixo, entretanto o trânsito no local é considerado leve, como a diferença de 97,00% especificada pela achada na pista que foi de 94,98% de 2,02% não é impedimento para o não aceite nesse quesito.



000449

449

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

Quanto as espessuras os furos 04 e 07 ficaram abaixo o que determina o projeto, entretanto na média geral deu acima de 7,00 cm com isso a empresa executou 0,29 cm de espessura a mais do projetado de toda forma dou Parecer Favorável para que se proceda a última medição e o recebimento da obra.

Capanema, 16 de outubro de 2.018


RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA RS-88296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
Município de Capanema-PR
16/10/2018
16.10.2018



0001/18

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços nº21/2016, Contrato Administrativo nº02/2017, objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1028974-26/2016, PROPOSTA SICONV Nº 13869/2016 DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. Após o recebimento das informações prestadas pelo Engenheiro Civil, encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Capanema, 17 de novembro de 2018

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINAIRE			
SILVIA LETICIA STEGENS DA ROSA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R. ESTRADA CAÇADORA PEDREIRA KM 48			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
85750-000	PLANALTO	PR	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI	
Notificação TP 21/2016		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / EMPLOI DE DESTINATION
[Handwritten Signature]		___/___/___	[Circular Stamp]
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
[Handwritten Name]			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
8-348 057-2	[Handwritten Signature]		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

2016



**CONCRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA -
ME**

Rua Ametista, 221 - Esmeralda - CEP 85.806-680

Fone (45) 3096-2888 | (45) 9973-9493

Cascavel - Paraná

CNPJ: 15.828.566/0001-83

110045

CLIENTE – CAW Serviços de Terraplenagem SC Ltda

Local – – Perímetro Urbano de Capanema – Rua Pará e Rua Guairacá

Cidade – Município de Capanema PR

Relatório de conclusão Pavimentação Asfáltica

Processo: 2878/2018

Data: 26/10/2018 Hora: 04:17

Assunto:

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:

CONCRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO

CLIENTE: CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA	OBRA: MUNICÍPIO CAPANEMAPR	DATA: 25/01/2018
ESTUDO: ENASIO MARSHALL	MATERIAL / TIPO: C.B.U.Q	OPERADOR: EDINALDO

CONCLUSÃO

Com base nos resultados apurados no ensaio Marshall, executado na Rua Pará – Rua Guairacá, conclui-se que o material concreto betuminoso usinado a quente, faixa C DNIT 031/2006-ES, aplicado condiz com o projeto de massa asfáltica.

Os ensaios de extração de betume e granulometria estão dentro dos critérios de aceitação conforme normas de pavimentação DNIT 031/2006-ES. Imagem da composição granulométrica segundo a norma DNIT 031/2006-ES.

Peneira de malha quadrada		% em massa, passando			
Série ASTM	Abertura (mm)	A	B	C	Tolerâncias
Z'	50.8	100	-	-	-
1 1/2"	38.1	95 - 100	100	-	± 7%
1"	25.4	75 - 100	95 - 100	-	± 7%
3/4"	19.1	60 - 90	80 - 100	100	± 7%
1/2"	12.7	-	-	80 - 100	± 7%
3/8"	9.5	35 - 65	45 - 80	70 - 90	± 7%
Nº 4	4.8	25 - 50	28 - 60	44 - 72	± 5%
Nº 10	2.0	20 - 40	20 - 45	22 - 50	± 5%
Nº 40	0.42	10 - 30	10 - 32	6 - 26	± 5%
Nº 80	0.18	5 - 20	8 - 20	4 - 16	± 3%
Nº 200	0,075	1 - 8	3 - 8	2 - 10	± 2%
Asfalto solúvel no CS2(+) (%)		4.0 - 7.0 Camada de ligação (Binder)	4.5 - 7.5 Camada de ligação e rolamento	4.5 - 9.0 Camada de rolamento	± 0,3%

Figure 1 DNIT 031/2006-ES.



Giovani Colle

Eng. Civil - Giovani Colle

CREA-PR-107.851/D



CONTROLE TECNOLÓGICO - ENSAIO MARSHALL - ME 043/95
 (Extração de betume-ABNT/NBR-16208-2013) (Especificação Faixa "C" ABNT/NBR-7181-82)

Código: FP YY ZZ
 Revisão: 00
 Página: 01 de 01
 Data:
 Arquivo: FP YY ZZ.xls

APROVAÇÃO:

OBRA: **Caw Serviços de Terraplenagem Ltda** LOCALIZAÇÃO: **Rua Pará e Rua Guairacá** DATA: **25/01/2018**

TRECHO: **Município de Capanema PR** SERVIÇO: _____ REGISTRO: _____

ESTUDO: **Extração de Betume.** PROCEDÊNCIA: **Pedreira Caw** MATERIAL / TIPO: **C.B.U.Q - Faixa "C"** LOCAL / APLICAÇÃO: _____ PLACA CAMINHÃO: _____ OPERADOR: **Edinaldo**

INDICES FÍSICOS ESTACA / KM - INICIAL: _____ ESTACA / KM - FINAL: _____
EXTRAÇÃO DE BETUME - DNER-ME 53/94

Densidade Real:	2,518	2,518	2,518	CONST. MARSHALL	Hora da coleta	
Densidade Betume:	1,016	1,016	1,016	1,891	Tara	222,24
CP. nº	1	2	3		Amost. total + tara	958,19
Peso ao Ar	1.267,73	1.268,16	1.268,33	-	Amost. seca + tara	922,15
Peso Imerso	763,15	765,45	767,04	765,21	Amostra Total	736,95
Volume	504,58	502,71	501,29	502,86	Amostra Seca	699,91
Dens. Aparente.	2,512	2,523	2,530	2,522	Peso do Betume	37,04
D. Teórica	2,623	2,623	2,623	2,623	Teor de Betume	5,03

ESPECIFICAÇÃO

C.B. (%) 12,43% 12,48% 12,52% **12,47%** FAIXA C DNIT 031/2006 - ES

Cálculos

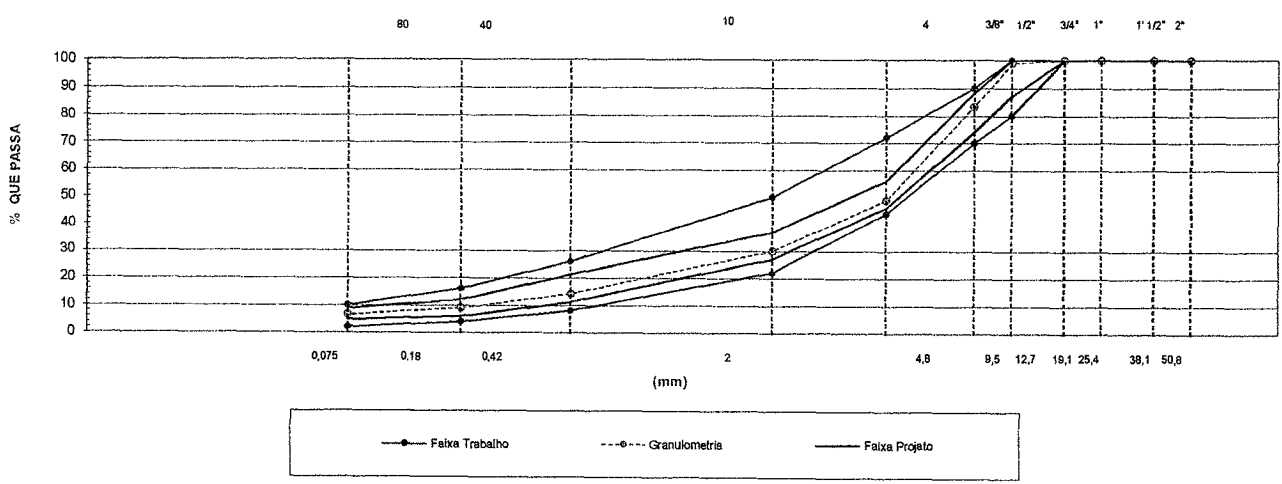
R.B.V. (%)	74,76%	76,62%	78,04%	76,47%					
Leitura Deflet.	500	490	470	487					
Estab. Encontrada	946	927	889	920					
Fator Correção	1,04	1,04	1,04	-					
Estab. Corrigida	983	964	924	957					

FLUÊNCIA					1"	25,4	0,0	0,0	0,0	100,00%
Leitura Inicial	0,00	0,00	0,00	-	3/4"	19,1	0,0	0,0	0,0	100,00%
Leitura Final	2,40	2,80	2,70	-	1/2"	12,7	7,21	0,01	0,01	98,97%
Fluência	2,40	2,80	2,70	2,6	3/8"	9,5	108,88	0,16	0,17	83,41%

RUPTURA À TRAÇÃO

Estaca	usina	usina	usina	Média	Nº 4	4,8	240,86	0,34	0,51	49,00%
Altura				-	Nº 10	2,0	131,50	0,19	0,70	30,21%
Diâmetro				-	Nº 40	0,42	112,10	0,16	0,86	14,20%
Carga de Rup. (Kgf)				-	Nº 80	0,18	35,82	0,05	0,91	9,08%
Newton (N)	9,807			-	Nº 200	0,075	17,26	0,02	0,93	6,61%
Resistência (MPA)				-	Fundo		43,15	0,06	1,00	0,45%

Granulometria



OBSERVAÇÃO:

[Signature]
 Laboratorista

[Signature]
 Eng. Civil - Giovanni Colle
 CREA-PR-107.851/D

DATA: 25/01/2018



CAW – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP.
CNPJ: 04.726.528/0001-01
ESTRADA VELHA CHÁCARA PEDREIRA KM 48
PLANALTO PARANÁ
TELEFONE: 46 3556-1549

DIÁRIO DE OBRA

DATA

17/4/18

CONTRATANTE

Município Capinense

SUPERVISORA

OBRA

Recapamento asfáltico

LOCAL

Rua Paraná e Guaranicós

TEMPO (CLIMA)

BOM	INSTÁVEL	CHUVOSO	IMPRATICAVEL
X			

DIAS DA SEMANA

D	S	T	X	Q	S	S
---	---	---	---	---	---	---

01 - SERVIÇOS DESENVOLVIDO NO PERÍODO

IMPLANTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO (PISTA /ACOSTAMENTO)	DRENAGEM OBRAS DE ARTE	OBRA VOMPLEMENTARES	ATENDIMENTO AMBIENTAL	OUTROS
X					

02 - EVENTOS COM RESTRIÇÕES

EQUIPAMENTOS	PESSOAL	INSTALAÇÕES	CRONOGRAMA FÍSICO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO
3	9						

03 - COMENTÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO:

- Limpeza Manual e Mecânica

04 - CONSIDERAÇÕES DA CONSTRUTORA:

04.726.528/0001-01

CAW - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

CONSTRUTORA CONTRATADA Estrada Velha Chácara Pedreira, Km 48 Próx. a Cidade - 85750-000 - Planalto - PR	ENGENHEIRO SUPERVISOR
---	-----------------------



CAW – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP.
CNPJ: 04.726.528/0001-01
ESTRADA VELHA CHÁCARA PEDREIRA KM 48
PLANALTO PARANÁ
TELEFONE: 46 3556-1549

DIÁRIO DE OBRA

DATA
18/11/18

CONTRATANTE
Município Capaneira

SUPERVISORA

OBRA
Recuperação Asfáltica

LOCAL
Rua Paraná e Guaranicás

TEMPO (CLIMA)

BGM X	INSTÁVEL	CHUVOSO	IMPRATICAVEL
----------	----------	---------	--------------

DIAS DA SEMANA

D	S	T	Q	X	S	S
---	---	---	---	---	---	---

01 - SERVIÇOS DESENVOLVIDO NO PERÍODO

IMPLANTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO (PISTA /ACOSTAMENTO)	DRENAGEM OBRAS DE ARTE	OBRA VOMPLEMENTARES	ATENDIMENTO AMBIENTAL	OUTROS
X					

02 - EVENTOS COM RESTRIÇÕES

EQUIPAMENTOS	PESSOAL	INSTALAÇÕES	CRONOGRAMA FÍSICO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO
3	9						

03 - COMENTÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO:

Limpeza manual e mecânica

04 - CONSIDERAÇÕES DA CONSTRUTORA:

04.726.528/0001-01
CAW - SERVIÇOS DE
TERRAPLENAGEM
LTDA - EPP

Estrada Velha Chácara Pedreira - Km 48 Próx. a Cidade - 85750-000 - Planalto - PR	ENGENHEIRO SUPERVISOR
--	-----------------------

109157



CAW – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP.
CNPJ: 04.726.528/0001-01
ESTRADA VELHA CHÁCARA PEDREIRA KM 48
PLANALTO PARANÁ
TELEFONE: 46 3556-1549

DIÁRIO DE OBRA

DATA

19/1/18

CONTRATANTE

Município de Pedreira

SUPERVISORA

OBRA

Recapeamento Asfáltico

LOCAL

Rua Parã e Guarivões

TEMPO (CLIMA)

BOM X	INSTÁVEL	CHUVOSO	IMPRATICAVEL
----------	----------	---------	--------------

DIAS DA SEMANA

D	S	T	Q	Q	X	S
---	---	---	---	---	---	---

01 - SERVIÇOS DESENVOLVIDO NO PERÍODO

IMPLANTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO (PISTA /ACOSTAMENTO)	DRENAGEM OBRAS DE ARTE	OBRA VOMPLEMENTARES	ATENDIMENTO AMBIENTAL	OUTROS
X					

02 - EVENTOS COM RESTRIÇÕES

EQUIPAMENTOS	PESSOAL	INSTALAÇÕES	CRONOGRAMA FÍSICO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO
5	9						

03 - COMENTÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO:

- Limpeza Manual e Mecânica
- Velocidade da Roda da Obra
- Inteira de Ligação

04 - CONSIDERAÇÕES DA CONSTRUTORA:

04.726.528/0001-01

CAW - SERVIÇOS DE
TERRAPLENAGEM
LTDA - EPP

Estrada Velha Chácara Pedreira Km 48
Próx. a Cidade - 85750-000 - Planalto - PR

ENGENHEIRO SUPERVISOR



CAW – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP.
 CNPJ: 04.726.528/0001-01
 ESTRADA VELHA CHÁCARA PEDREIRA KM 48
 PLANALTO PARANÁ
 TELEFONE: 46 3556-1549

114/45

DIÁRIO DE OBRA

DATA

22/11/18

CONTRATANTE

Município de Capinópolis

SUPERVISORA

OBRA

Recapeamento asfáltico

LOCAL

Rua Paraná e Guaraníes

TEMPO (CLIMA)

BOM	INSTÁVEL	CHUVOSO	IMPRATICAVEL
X			

DIAS DA SEMANA

D	S	T	Q	Q	S	S
	X					

01 - SERVIÇOS DESENVOLVIDO NO PERÍODO

IMPLANTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO (PISTA /ACOSTAMENTO)	DRENAGEM OBRAS DE ARTE	OBRA VOMPLEMENTARES	ATENDIMENTO AMBIENTAL	OUTROS
	X				

02 - EVENTOS COM RESTRIÇÕES

EQUIPAMENTOS	PESSOAL	INSTALAÇÕES	CRONOGRAMA FÍSICO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO
5	9						

03 - COMENTÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO:

Recapeamento

04 - CONSIDERAÇÕES DA CONSTRUTORA:

04.726.528/0001-01

CAW - SERVIÇOS DE
TERRAPLENAGEM
LTDA - EPP

Estrada Velha Chácara Pedreira Km 48 Próx. a Cidade - 85750-000 - Planalto - PR	ENGENHEIRO SUPERVISOR
--	-----------------------



CAW – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP.
 CNPJ: 04.726.528/0001-01
 ESTRADA VELHA CHÁCARA PEDREIRA KM 48
 PLANALTO PARANÁ
 TELEFONE: 46 3556-1549

1106459

DIÁRIO DE OBRA

DATA

23/1/18

CONTRATANTE

Município Coponema

SUPERVISORA

OBRA

Recapamento Asfáltico

LOCAL

Rua Paraná e Guaraniás

TEMPO (CLIMA)

BOM X	INSTÁVEL	CHUVOSO	IMPRATICAVEL
----------	----------	---------	--------------

DIAS DA SEMANA

D	S	X	Q	Q	S	S
---	---	---	---	---	---	---

01 - SERVIÇOS DESENVOLVIDO NO PERÍODO

IMPLANTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO (PISTA /ACOSTAMENTO)	DRENAGEM OBRAS DE ARTE	OBRA VOMPLEMENTARES	ATENDIMENTO AMBIENTAL	OUTROS
X					

02 - EVENTOS COM RESTRIÇÕES

EQUIPAMENTOS	PESSOAL	INSTALAÇÕES	CRONOGRAMA FÍSICO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO
5	9						

03 - COMENTÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO:

- Limpeza de Ruas
- Pintura impermeável

04 - CONSIDERAÇÕES DA CONSTRUTORA:

04.726.528/0001-01

CAW - SERVIÇOS DE
 TERRAPLENAGEM
 LTDA - EPP

Estrada Velha Chácara Pedreira, Km 48
 Próx. a Cidade - 85750-000 Planalto PR

ENGENHEIRO SUPERVISOR



CAW – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP.
 CNPJ: 04.726.528/0001-01
 ESTRADA VELHA CHÁCARA PEDREIRA KM 48
 PLANALTO PARANÁ
 TELEFONE: 46 3556-1549

DIÁRIO DE OBRA

DATA

24/11/18

CONTRATANTE

Município Copanema

SUPERVISORA

OBRA

Recapamento Asfáltico

LOCAL

Rua Paraná e Guarani

TEMPO (CLIMA)

BOM X	INSTÁVEL	CHUVOSO	IMPRATICAVEL
----------	----------	---------	--------------

DIAS DA SEMANA

D	S	T	X	Q	S	S
---	---	---	---	---	---	---

01 - SERVIÇOS DESENVOLVIDO NO PERÍODO

IMPLANTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO (PISTA /ACOSTAMENTO)	DRENAGEM OBRAS DE ARTE	OBRA VOMPLEMENTARES	ATENDIMENTO AMBIENTAL	OUTROS
	X				

02 - EVENTOS COM RESTRIÇÕES

EQUIPAMENTOS	PESSOAL	INSTALAÇÕES	CRONOGRAMA FÍSICO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO
5	9						

03 - COMENTÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO:

- Pavimentação

04 - CONSIDERAÇÕES DA CONSTRUTORA:

04.726.528/0001-01

CAW - SERVIÇOS DE
 TERRAPLENAGEM
 LTDA - EPP

Estrada Velha Chácara Pedreira, Km 48
 Próx. a Cidade - 85750-000 - Planalto - PR

ENGENHEIRO SUPERVISOR



CAW – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP.
 CNPJ: 04.726.528/0001-01
 ESTRADA VELHA CHÁCARA PEDREIRA KM 48
 PLANALTO PARANÁ
 TELEFONE: 46 3556-1549

1100461

DIÁRIO DE OBRA

DATA

25/11/18

CONTRATANTE

Município Capreva

SUPERVISORA

OBRA

Recapamento Asfáltico

LOCAL

Rua Paraná e Guaranicó

TEMPO (CLIMA)

BOM	INSTÁVEL	CHUVOSO	IMPRATICAVEL
X			

DIAS DA SEMANA

D	S	T	Q	X	S	S
---	---	---	---	---	---	---

01 - SERVIÇOS DESENVOLVIDO NO PERÍODO

IMPLANTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO (PISTA /ACOSTAMENTO)	DRENAGEM OBRAS DE ARTE	OBRA VOMPLEMENTARES	ATENDIMENTO AMBIENTAL	OUTROS
	X				

02 - EVENTOS COM RESTRIÇÕES

EQUIPAMENTOS	PESSOAL	INSTALAÇÕES	CRONOGRAMA FÍSICO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO
5	9						

03 - COMENTÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO:

- Recapamento
- liberação do Trânsito

04 - CONSIDERAÇÕES DA CONSTRUTORA:

04.726.528/0001-01

CAW - SERVIÇOS DE
 TERRAPLENAGEM
 LTDA - EPP

Estrada Velha Chácara Pedreira, Km 48
 Próx. a Cidade - 85750-000 - Planalto - PR

ENGENHEIRO SUPERVISOR



CAW – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP.
 CNPJ: 04.726.528/0001-01
 ESTRADA VELHA CHÁCARA PEDREIRA KM 48
 PLANALTO PARANÁ
 TELEFONE: 46 3556-1549

11/11/18

DIÁRIO DE OBRA

DATA

02/08/18

CONTRATANTE

Município Capensombé

SUPERVISORA

OBRA

Recapeamento Asfáltico

LOCAL

Rua Paraná e Guaranês

TEMPO (CLIMA)

BOM	INSTAVEL	CHUVOSO	IMPRATICAVEL
	X		

DIAS DA SEMANA

D	S	T	Q	X	S	S
---	---	---	---	---	---	---

01 - SERVIÇOS DESENVOLVIDO NO PERÍODO

IMPLANTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO (PISTA /ACOSTAMENTO)	DRENAGEM OBRAS DE ARTE	OBRA VOMPLEMENTARES	ATENDIMENTO AMBIENTAL	OUTROS
X		X			

02 - EVENTOS COM RESTRIÇÕES

EQUIPAMENTOS	PESSOAL	INSTALAÇÕES	CRONOGRAMA FÍSICO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO
4	9						

03 - COMENTÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO:

- Limpeza Manual Rua Paraná
- Drenagem na Rua Paraná

04 - CONSIDERAÇÕES DA CONSTRUTORA:

04.726.528/0001-01

CAW - SERVIÇOS DE
 TERRAPLENAGEM
 LTDA - EPP

Estrada Velha Chácara Pedreira, Km 48

Próx. à Cidade - 83750-000 - Planalto - PR

ENGENHEIRO SUPERVISOR



CAW – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP.
CNPJ: 04.726.528/0001-01
ESTRADA VELHA CHÁCARA PEDREIRA KM 48
PLANALTO PARANÁ
TELEFONE: 46 3556-1549

DIÁRIO DE OBRA

DATA

03/8/18

CONTRATANTE

Município de Planalto

SUPERVISORA

OBRA

Recapeamento Asfáltico

LOCAL

Rua Parati e Guaporiba

TEMPO (CLIMA)

<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> INSTÁVEL	<input type="checkbox"/> CHUVOSO	<input type="checkbox"/> IMPRATICAVEL
---	-----------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------

DIAS DA SEMANA

D	S	T	Q	Q	<input checked="" type="checkbox"/>	S
---	---	---	---	---	-------------------------------------	---

01 - SERVIÇOS DESENVOLVIDO NO PERÍODO

IMPLANTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO (PISTA /ACOSTAMENTO)	DRENAGEM OBRAS DE ARTE	OBRA VOMPLEMENTARES	ATENDIMENTO AMBIENTAL	OUTROS
<input checked="" type="checkbox"/>					

02 - EVENTOS COM RESTRIÇÕES

EQUIPAMENTOS	PESSOAL	INSTALAÇÕES	CRONOGRAMA FÍSICO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO
4	9						

03 - COMENTÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO:

Limpeza Rua Parati

04 - CONSIDERAÇÕES DA CONSTRUTORA:

04.726.528/0001-01

CAW - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Estrada Velha Chácara Pedreira, Km 48
Próx. a Cidade - 85750-000 - Planalto - PR

ENGENHEIRO SUPERVISOR



CAW – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP.
 CNPJ: 04.726.528/0001-01
 ESTRADA VELHA CHÁCARA PEDREIRA KM 48
 PLANALTO PARANÁ
 TELEFONE: 46 3556-1549

000464

DIÁRIO DE OBRA

DATA

06/08/18

CONTRATANTE

Município Capense

SUPERVISORA

OBRA

Recapamento Asfáltico

LOCAL

Rua Paraná e Guaranês

TEMPO (CLIMA)

BOM <input checked="" type="checkbox"/>	INSTÁVEL	CHUVOSO	IMPRATICAVEL
---	----------	---------	--------------

DIAS DA SEMANA

D	S <input checked="" type="checkbox"/>	T	Q	Q	S	S
---	---------------------------------------	---	---	---	---	---

01 - SERVIÇOS DESENVOLVIDO NO PERÍODO

IMPLANTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO (PISTA /ACOSTAMENTO)	DRENAGEM OBRAS DE ARTE	OBRA VOMPLEMENTARES	ATENDIMENTO AMBIENTAL	OUTROS
X					

02 - EVENTOS COM RESTRIÇÕES

EQUIPAMENTOS	PESSOAL	INSTALAÇÕES	CRONOGRAMA FÍSICO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO
4	4						

03 - COMENTÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO:

- limpeza Rua Paraná
- imprimido

04 - CONSIDERAÇÕES DA CONSTRUTORA:

04.726.528/0001-01

CAW - SERVIÇOS DE
 TERRAPLENAGEM
 LTDA - EPP

Estrada Velha Chácara Pedreira, Km 48
 Planalto - PR

ENGENHEIRO SUPERVISOR



CAW – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP.
 CNPJ: 04.726.528/0001-01
 ESTRADA VELHA CHÁCARA PEDREIRA KM 48
 PLANALTO PARANÁ
 TELEFONE: 46 3556-1549

000403

DIÁRIO DE OBRA

DATA

07/8/18

CONTRATANTE

Município Cajariense

SUPERVISORA

OBRA

Recapamento Asfáltico

LOCAL

Rua Vera e Guaráias

TEMPO (CLIMA)

BOM X	INSTÁVEL	CHUVOSO	IMPRATICAVEL
----------	----------	---------	--------------

DIAS DA SEMANA

D	S	X	Q	Q	S	S
---	---	---	---	---	---	---

01 - SERVIÇOS DESENVOLVIDO NO PERÍODO

IMPLANTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO (PISTA /ACOSTAMENTO)	DRENAGEM OBRAS DE ARTE	OBRA VOMPLEMENTARES	ATENDIMENTO AMBIENTAL	OUTROS
	X				

02 - EVENTOS COM RESTRIÇÕES

EQUIPAMENTOS	PESSOAL	INSTALAÇÕES	CRONOGRAMA FÍSICO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO
4	9						

03 - COMENTÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO:

- Reparação da pista, num total de 7 cargas
Asfalto

04 - CONSIDERAÇÕES DA CONSTRUTORA:

04.726.528/0001-01

CAW - SERVIÇOS DE
TERRAPLENAGEM
LTDA - EPP

Estrada Velha Chácara Pedreira, Km 48
Próx. a Cidade - 85730-000 - PLANALTO - PR

ENGENHEIRO SUPERVISOR



CAW – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP.
 CNPJ: 04.726.528/0001-01
 ESTRADA VELHA CHÁCARA PEDREIRA KM 48
 PLANALTO PARANÁ
 TELEFONE: 46 3556-1549

110/106

DIÁRIO DE OBRA

DATA

08/08/18

CONTRATANTE

Município Capreva

SUPERVISORA

OBRA

Recapetamento Asfáltico

LOCAL

Rua Paris e Guaranês

TEMPO (CLIMA)

BOM X	INSTÁVEL	CHUVOSO	IMPRATICAVEL
----------	----------	---------	--------------

DIAS DA SEMANA

D	S	T	X	Q	S	S
---	---	---	---	---	---	---

01 - SERVIÇOS DESENVOLVIDO NO PERÍODO

IMPLANTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO (PISTA /ACOSTAMENTO)	DRENAGEM OBRAS DE ARTE	OBRA VOMPLEMENTARES	ATENDIMENTO AMBIENTAL	OUTROS
	X				

02 - EVENTOS COM RESTRIÇÕES

EQUIPAMENTOS	PESSOAL	INSTALAÇÕES	CRONOGRAMA FÍSICO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO
X	X						

03 - COMENTÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO:

- execuções de corpos asfáltico na pista da Rua Paris

04 - CONSIDERAÇÕES DA CONSTRUTORA:

04.726.528/0001-01

CAW - SERVIÇOS DE
TERRAPLENAGEM
LTDA - EPP

Estrada Velha Chácara Pedreira Km 48

Próx. a Cidade - 85750-000 - Planalto - PR

ENGENHEIRO SUPERVISOR



CAW – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP.
 CNPJ: 04.726.528/0001-01
 ESTRADA VELHA CHÁCARA PEDREIRA KM 48
 PLANALTO PARANÁ
 TELEFONE: 46 3556-1549

1100467

DIÁRIO DE OBRA

DATA

09/8/18

CONTRATANTE

Município Capanema

SUPERVISORA

OBRA

Recapeamento Asfáltico

LOCAL

Rua Paraná e Guaranês

TEMPO (CLIMA)

BOM X	INSTÁVEL	CHUVOSO	IMPRATICAVEL
----------	----------	---------	--------------

DIAS DA SEMANA

D	S	T	Q	X	S	S
---	---	---	---	---	---	---

01 - SERVIÇOS DESENVOLVIDO NO PERÍODO

IMPLANTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO (PISTA /ACOSTAMENTO)	DRENAGEM OBRAS DE ARTE	OBRA VOMPLEMENTARES	ATENDIMENTO AMBIENTAL	OUTROS
X		X			

02 - EVENTOS COM RESTRIÇÕES

EQUIPAMENTOS	PESSOAL	INSTALAÇÕES	CRONOGRAMA FÍSICO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO
4	9						

03 - COMENTÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO:

- um peço na Rua Paraná
- sintuse imprimado

04 - CONSIDERAÇÕES DA CONSTRUTORA:

04.726.528/0001-01

CAW - SERVIÇOS DE
 TERRAPLENAGEM
 LTDA - EPP

Estada Velha Chácara Pedreira Km 48
 Próx. a Cidade - 85750-000 - Planalto - PR

ENGENHEIRO SUPERVISOR



CAW – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP.
 CNPJ: 04.726.528/0001-01
 ESTRADA VELHA CHÁCARA PEDREIRA KM 48
 PLANALTO PARANÁ
 TELEFONE: 46 3556-1549

11/11/18

DIÁRIO DE OBRA

DATA
 10/8/18

CONTRATANTE
 Município de Paranema

SUPERVISORA

OBRA
 Recapeamento Asfáltico

LOCAL
 Rua Paraná e Guaraníes

TEMPO (CLIMA)

BOM X	INSTÁVEL	CHUVOSO	IMPRATICAVEL
----------	----------	---------	--------------

DIAS DA SEMANA

D	S	T	Q	Q	X	S
---	---	---	---	---	---	---

01 - SERVIÇOS DESENVOLVIDO NO PERÍODO

IMPLANTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO (PISTA /ACOSTAMENTO)	DRENAGEM OBRAS DE ARTE	OBRA VOMPLEMENTARES	ATENDIMENTO AMBIENTAL	OUTROS
	X				

02 - EVENTOS COM RESTRIÇÕES

EQUIPAMENTOS	PESSOAL	INSTALAÇÕES	CRONOGRAMA FÍSICO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO
4	9						

03 - COMENTÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO:

- Aperfeiçoar Asfalto (reperfilagem) Rua Paraná

04 - CONSIDERAÇÕES DA CONSTRUTORA:

04.726.528/0001-01
 CAW - SERVIÇOS DE
 TERRAPLENAGEM
 LTDA - EPP

Estrada Velha Chácara Pedreira, Km 48
 Próx. a Cidade - 81750-000 - Planalto - PR

	ENGENHEIRO SUPERVISOR
--	-----------------------



CAW – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP.
 CNPJ: 04.726.528/0001-01
 ESTRADA VELHA CHÁCARA PEDREIRA KM 48
 PLANALTO PARANÁ
 TELEFONE: 46 3556-1549

1100469

DIÁRIO DE OBRA

DATA

13/8/18

CONTRATANTE

Município Capreanense

SUPERVISORA

OBRA

Recapamento Asfáltico

LOCAL

Rua Paraná e Garduinos

TEMPO (CLIMA)

BOM	INSTÁVEL	CHUVOSO	IMPRATICAVEL
X	X		

DIAS DA SEMANA

D	X	T	Q	Q	S	S
---	---	---	---	---	---	---

01 - SERVIÇOS DESENVOLVIDO NO PERÍODO

IMPLANTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO (PISTA /ACOSTAMENTO)	DRENAGEM OBRAS DE ARTE	OBRA VOMPLEMENTARES	ATENDIMENTO AMBIENTAL	OUTROS
	X				

02 - EVENTOS COM RESTRIÇÕES

EQUIPAMENTOS	PESSOAL	INSTALAÇÕES	CRONOGRAMA FÍSICO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO
4	9						

03 - COMENTÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO:

- Aplicação Asfalto (capa) na Rua Paraná

04 - CONSIDERAÇÕES DA CONSTRUTORA:

04.726.528/0001-01

CAW - SERVIÇOS DE
 TERRAPLENAGEM
 LTDA - EPP

Estrada Velha Chácara Pedreira, Km 48
 CONSTRUTORA CONTRATADA
 Próx. a Cidade - 85750-000 - Planalto - PR

ENGENHEIRO SUPERVISOR



CAW – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP.
 CNPJ: 04.726.528/0001-01
 ESTRADA VELHA CHÁCARA PEDREIRA KM 48
 PLANALTO PARANÁ
 TELEFONE: 46 3556-1549

Handwritten mark

DIÁRIO DE OBRA

DATA
 14/8/18

CONTRATANTE
 Município Capanema

SUPERVISORA

OBRA
 Recapamento Asfáltico

LOCAL
 Rua Paraná e Guaranês

TEMPO (CLIMA)

BOM X	INSTÁVEL	CHUVOSO	IMPRATICAVEL
----------	----------	---------	--------------

DIAS DA SEMANA

D	S	X	Q	Q	S	S
---	---	---	---	---	---	---

01 - SERVIÇOS DESENVOLVIDO NO PERÍODO

IMPLANTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO (PISTA /ACOSTAMENTO)	DRENAGEM OBRAS DE ARTE	OBRA VOMPLEMENTARES	ATENDIMENTO AMBIENTAL	OUTROS
	X				

02 - EVENTOS COM RESTRIÇÕES

EQUIPAMENTOS	PESSOAL	INSTALAÇÕES	CRONOGRAMA FÍSICO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO
4	9						

03 - COMENTÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO:

- Aplicação Asfalto (capa) na Rua Paraná
- Limpeza final
- Desmobilização da obra

04 - CONSIDERAÇÕES DA CONSTRUTORA:

04.726.528/0001-01
 CAW - SERVIÇOS DE
 TERRAPLENAGEM
 LTDA - EPP

Estrada Velha Chácara Pedreira, Km 48
 Próx. CONTA DE LUZ - ESTAC. CONT. PEDREIRA - PR

	ENGENHEIRO SUPERVISOR
--	-----------------------



Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços nº 21/2016, Contrato Administrativo nº 02/2017, objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1028974-26/2016, PROPOSTA SICONV Nº 13869/2016 DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 21 de novembro de 2018

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



Ao

Município de Capanema

Setor de Engenharia

Capanema-Paraná

Prezado Senhor

Conforme Ofício nº 3693/2018 REGOV/CV da Caixa Econômica, onde o mesmo autoriza o pagamento da última parcela da obra de Pavimentação Asfáltica nas Ruas Pará e Guairacas Contrato 02/2017 Edital de Tomada de Preço: 021/2016 neste Município, num total de R\$ 48.420,00, solicitamos esclarecimentos sobre o saldo que ainda ficou pendente, ou seja, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para contemplar o valor total contrato.

Tendo em vista que na data de 21 de novembro de 2018, recebemos o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pedimos esclarecimento quanto ao saldo pendente acima.

Certo de contar com sua costumeira manifestação, aguardamos retorno.

Processo: **3213/2018**

Data: 10/12/2018 Hora: 02:16

Assunto:

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:

CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM

ATENCIOSAMENTE



Silvia Leticia S. da Rosa
Sócia - Administradora

04.726.528/0001-01

**CAW - SERVIÇOS DE
TERRAPLENAGEM
LTDA - EPP**

Estrada Velha Chácara Pedreira, Km 48
Próx. a Cidade - 85750-000 - Pianalto - PR



000473

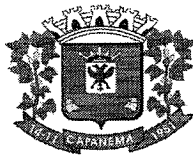
Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços 21/2016, Contrato Administrativo nº 02/2017, objeto: **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1028974-26/2016, PROPOSTA SICONV Nº 13869/2016 DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.** . Encaminho esse PA ao Engenheiro Civil para análise e emissão de Parecer Técnico da solicitação.

Capanema, 11 de dezembro de 2018

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



1450474

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Com relação ao Contrato Administrativo nº 02/2017 cujo objeto **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1028974-26/2016 CONTRATO DE REPASSE Nº 13869/2016 DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES**, oriunda do certame licitatório Tomada de Preço nº 21/2016 no que tange ao despacho folha nº 0473 do PA emanado pela Comissão Permanente de Licitações segue o seguinte.

O presente despacho faz referência a explicações sobre o teor contido no ofício endereçado a esse setor de engenharia, sob o protocolo nº 3213/2018 datado de 10 de dezembro de 2018, na qual nos questiona sobre o saldo de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais) o qual deixou de ser pago.

Tal situação se deu uma vez que conforme medição em anexo, foi glosado a placa de obra, item 1.1 do orçamento quantitativo.

Tal inconsistência se deu porque a placa de obra estava fora das especificações do Ministério detentor dos recursos conforme orientação da REGOC Cascavel.

Cabe observar que como pode se ver na medição a empresa tinha ciência do fato, uma vez que a responsável técnica da empresa executora Eng^a Gisele Maria Roveda aportou sua assinatura na medição.



019/475

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

Diante os fatos explicitados fica claro o porquê da glosa definitiva de R\$ 750,00 do contrato em questão.

Capanema, 11 de dezembro de 2.018

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA RS-88296/D

Nº do contrato: 1028974-26/2013-yy / 9
 Tomador: Prefeitura Municipal de Capanema
 Programa: D
 Empreendimento: Pavimentação Asfáltica e Sinalização Horizontal

BOLETIM DE MEDIÇÃO (BM) Nº: 1
 Data da Medição: 17-09-12
 Período: 22-Jan-10 1-10-11
 Data do Início do Empreendimento: 22/01/10

VALOR	Declaramos que os serviços medidos nesta BM e Resumo de Medição encontram-se concluídos e estão em conformidade com os projetos e especificações previstos neste contrato de repasse.	CONTRATADOS				QUANTIDADES EXECUTADAS				VALORES AFERIDOS					
		UD	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADA	% ACUM.	ACUM. ANTERIOR	NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADA
	1 RUA PARA				266.919,50										
	1.1 Placa de Obra em Chapa Galvanizada	m2	2,50	300,00	750,00	2,50	2,50					750,00	750,00		
	1.2 Limpeza e Lavagem da Pista com jato de Alta Pressão de Ar e Água	m2	2.981,88	1,80	5.367,38							780,00	750,00		
	1.3 Pintura de Ligação com Emulsão RR-2C	m2	2.981,88	1,60	4.771,01										
	1.4 Fabricação e Aplicação de CSUQ na Pista de Rolamento Exclusiva Transporte	ton	280,56	211,00	59.192,16										
	1.5 Fabricação e Aplicação de CSUQ na Reparfilagem Exclusiva Transporte	ton	223,64	211,00	47.188,04										
	1.6 Transporte Comercial com Caminhão Basculante 8m3 rodovia Pavimentada com	cm x To	5.929,39	0,50	2.964,70										
	1.7 Sinalização Horizontal com Tinta Retrorefletiva a Base de resina Acrílica	m2	193,40	20,00	3.868,00										
	2 RUAS PARA E GALIRACÁS				142.512,21					0,96		136.535,41		136.535,41	136.535
	2.1 Limpeza e Lavagem da Pista com jato de Alta Pressão de Ar e Água	m2	3.992,72	1,80	7.186,50	3.992,72		3.992,72	3.992,72	1,00		7.186,50		7.186,50	7.186
	2.2 Pintura de Ligação com Emulsão RR-2C	m2	3.992,72	1,60	6.388,35	3.992,72		3.992,72	3.992,72	1,00		6.388,35		6.388,35	6.387
	2.3 Fabricação e Aplicação de CSUQ na Pista de Rolamento Exclusiva Transporte	ton	274,39	211,00	57.896,29	274,39		274,39	274,39	1,00		57.896,29		57.896,29	57.896
	2.4 Fabricação e Aplicação de CSUQ na Reparfilagem Exclusiva Transporte	ton	299,45	211,00	63.183,95	299,45		299,45	299,45	1,00		63.183,95		63.183,95	63.183
	2.5 Transporte Comercial com Caminhão Basculante 8m3 rodovia Pavimentada com	cm x To	5.759,84	0,50	3.379,92	3.759,84		3.759,84	3.759,84	0,96		1.879,92		1.879,92	1.879
	2.6 Sinalização Horizontal com Tinta Retrorefletiva a Base de resina Acrílica	m2	223,84	20,00	4.476,80										

Declaramos que os serviços medidos nesta BM e Resumo de Medição encontram-se concluídos e estão em conformidade com os projetos e especificações previstos neste contrato de repasse.

Responsável Técnico do(a) Prefeitura Municipal de Capanema
 Carimbo e a Assinatura

Responsável Executor
 Carimbo e a Assinatura

Roberto Luiz Bittencourt Soares
 Engenheiro Civil - CREA PR - 197537/D
 17/09/2012

Giulio Mario Rovedo
 CREA PR - 197537/D

1479
 478



#477

Município de Capanema - PR


NOTIFICAÇÃO

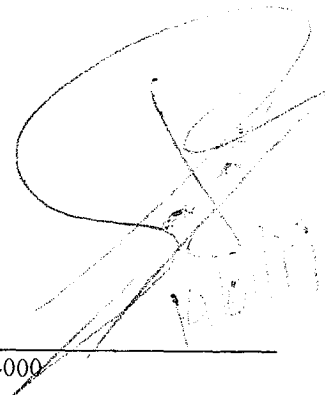
Ao Senhor
Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Secretário Municipal de Planejamento

Notifico o Sr. Paulo Fernando Lazzaretti Orso do vencimento do contrato abaixo relacionado. Caso haja interesse em fazer aditivo favor encaminhar a solicitação num prazo máximo de 10 dias corridos.

MODALIDADE Nº	OBJETO	CONTRATO	VIGÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2018	EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRA IRREGULARES EM VIA PÚBLICAS NA RUA LUIZ GERALDO HOLLEN ENTRE AS RUAS RIO DE JANEIRO E RUA PERNAMBUCO, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- ATENDENDO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845312/2017/MCIDADES/CAIXA- PROCESSO Nº 26081040904-14/2017- SICONV Nº 18279/2017.	288/2018	01/02/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2016	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1028974-26/2016, PROPOSTA SICONV Nº 13869/2016 DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.	02/2017	17/02/2019

Capanema, 14 de janeiro de 2019


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações





Planalto, PR., 28 de Janeiro de 2019.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Exmo. Rubens Luis Rolando Souza

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho

Processo: **151/2019**

Data: 28/01/2019 Hora: 03:19

Assunto:
SOLICITACAO PARA SETOR DE PLANI

Requerente:
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM

Prezado Senhor

Em resposta a **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA** emitida por vossa pessoa, datada do dia 11 de Dezembro de 2018 que trata da glosa aplicada sobre a medição final da obra de Pavimentação Asfáltica no Perímetro Urbano, conforme edital de Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS 21/2016, temos o seguinte a argumentar:

Não reconhecemos os procedimentos adotados por esta Secretaria para justificar a aplicação desta infração (glosa) pelo fato que durante a vigência do contrato, inclusive o período em que o Município solicitou a paralisação dos serviços, não fomos notificado que a Placa da obra estava fora dos padrões exigido pelo Órgão Gestor do recurso.

O modelo da referida placa, bem como, a sua descrição e medida nos foi repassado pelo Setor de Engenharia do Contratante e confeccionado de acordo com as informações recebidas.

Não foi oferecida a nós, a possibilidade de ir até o local, corrigir ou até a substituir a referida placa para não sofrer tal infração.

Quanto a assinatura de nossa Responsável Técnica na medição, onde a mesma apresenta a glosa, foi necessária porque como se tratava de uma obra que estava com prazo de conclusão muito elástico, poderia aumentar ainda mais o prazo para o recebimento do montante caso não fosse assinada pela Responsável Técnica.

A nossa indignação com a referida glosa é justificável porque não se resume tão somente ao fato do valor (R\$ 750,00), mas sim, pelo fato de que a Administração foi testemunha de nosso empenho em contribuir de forma extracontratual na orientação de serviços que o Município teve que fazer no local e posteriormente tivemos que realizar melhorias no local (alinhamento de meio fio, drenagem, aplicação de brita graduada, etc.) para facilitar a aplicação da camada de asfáltica e que neste momento não está sendo levando em consideração.

Sendo assim, aguardamos manifestação positiva da Administração quanto ao reconhecimento da justificativa acima e o pagamento do saldo devedor R\$ 750,00 para que possamos dar como encerrado esta situação e evitar questionamentos futuros.

04.726.528/0001-01

CAW - SERVIÇOS DE
TERRAPLENAGEM
LTDA - EPP

Estrada Velha Chácara Pedreira, Km 48
Próx. a Cidade - 85750-000 - Planalto - PR

Silvia Leticia S. da Rosa
Sócia - Administradora



000479

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Com relação ao contrato administrativo nº 02/2017 cujo objeto: **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1028974-26/2016 CONTRATO DE REPASSE Nº 13869/2016 DO PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES**, oriundo do certame licitatório Tomada de Preço nº 021/2016, em atendimento ao protocolo nº 151/2019 datado de 28 de janeiro de 2019, na qual aguardam uma manifestação positiva da administração quanto ao reconhecimento da justificativa e o pagamento do saldo devedor de R\$ 750,00 para dar como encerrado esta situação e evitar questionamentos futuros.

Pois bem, o pedido de reconsideração da glosa referente ao serviço de placa da obra, o qual estava fora dos padrões exigidos pelo governo federal, segue os seguintes esclarecimentos.

A referida obra faz parte de um convênio com o Ministério das Cidades que utiliza da Caixa Econômica Federal com o seu órgão REGOV/Cascavel para fiscalizar a Prefeitura Municipal. Já a Prefeitura Municipal fiscaliza a empresa executora da obra, demonstrando que a fiscalização é feita com duas entidades a Prefeitura e a REGOV, nessa entoada a decisão de glosa na primeira medição foi conjunta com o fiscal da Caixa.



11443480

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

A obra teve duas medições, a glosa parcial foi feita na 1ª medição que esta encartada no processo licitatório com assinatura da responsável técnica da empresa, com isso a empresa não tem como negar que tinha ciência que foi glosado a placa da obra e tomar as providencias para sanar tal glosa, entretanto no momento da 2ª e final medição não tinha sido alterada nada na placa da obra, sendo assim na minha função de fiscal do contrato fui obrigado a fazer a glosa definitiva do valor que é no caso R\$ 750,00.

Mesmo que a empresa alterasse o layout da Placa, dentro das especificações, não faz sentido porque a obra está encerrada como pode se constatar pelo Termo de Recebimento de Obras, em anexo juntamente com o ofício nº 3693/2018/REGOV/CV, datado de 29 de novembro de 2018 autorizando o saque da segunda e última parcela, a essa manifestação Técnica. Também tal decisão precisaria ser apreciada pela Caixa Econômica Federal pois a fiscalização é conjunta.

Diante os fatos expostos acima ainda apesar do pedido de reconsideração da glosa sou favorável pela glosa definitiva, entretanto a decisão final é do chefe do executivo, em função disso peço a essa Comissão Permanente de Licitações que encaminhe ao Prefeito Municipal a fim de se manifestar sobre a matéria.

Capanema, 31 de janeiro de 2018



Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro Civil CREA RS 88.296/D



1148

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema, 21 de novembro de 2018.

**TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA
CONTRATO N 02/2017**

Tendo em vista o que preceitua o contrato nº 02/2017, assinado com esta municipalidade, para **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1028974-26/2016 DO PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES NAS RUAS PARÁ E GUAIRACÁS**, estamos recebendo a obra citada acima e declaramos que a obra está dentro das conformidades sem nenhum problema técnico, estando a mesma em condições de uso ao que se foi proposta.

Atenciosamente,

Engenheiro. Rubens Luis Rolando Souza
Portaria nº 6.6634 de 06/03/2017

Comissão de Recebimento de Obras Públicas do Município de Capanema

Topógrafo. Valmir José Werner
Portaria nº 6.6634 de 06/03/2017

Comissão de Recebimento de Obras Públicas do Município de Capanema

Projetaista Eyandro Cesar Malinski
Portaria nº 6.6634 de 06/03/2017

Comissão de Recebimento de Obras Públicas do Município de Capanema

Ao
Direto
CAW Serviços de Terraplenagem SC Ltda



Representação Executiva Negocial de Governo Cascavel
Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro
85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 3693 / 2018 / REGOV/CV

Cascavel, 29 de Novembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Américo Bellé
Prefeito Municipal
Município de Capanema

Assunto: Autoriza Saque Complemento da 2ª e Última Parcela e Orienta Prestação de Contas com devolução de Saldo de Repasse e Rendimentos
Ref.: CR 829924/2016/MCIDADES/CAIXA
Objeto: Pavimentação asfáltica e sinalização horizontal das Ruas Pará e Guairacás com área total de 6974,60m²
Conta corrente: 1256.006.00647237-5
Vigência: 05/12/2018

Senhor Prefeito Municipal,

1. Tendo em vista o crédito do recurso em 27/09/18 e o atendimento da pendência Laudo CBQU, autorizamos o saque de complemento da última parcela conforme segue abaixo:

Valor de Repasse	R\$ 48.420,00
Valor de Contrapartida	R\$ 0,00
Valor Total	R\$ 48.420,00

1.1 A execução financeira considerando a operacionalização do contrato por OBTV será realizada exclusivamente no Portal de Convênios e após concluir os procedimentos para desbloqueio, completo registro aba documentos de liquidação no SICONV, a inclusão do RRE na aba anexos e a geração do relatório documento de liquidação incluídos comunicar a CAIXA via email para continuidade do processo.

2. Tão logo o pagamento desta parcela esteja concluído, emitir todos os relatórios de execução (pagamentos realizados, físico do plano de trabalho, financeiro do plano de trabalho, receitas e despesas e comunicar esta REGOV por email quando do envio para análise, e somente após a aprovação dos relatórios de execução o Conveniente estará apto a iniciar o módulo prestação de contas.



3. A prestação de contas final será analisada no Portal de Convênios mediante comunicação à CAIXA, sendo que o Conveniente tem até 30 dias após a autorização de saque final e a finalização dos pagamentos para atualizar as informações e o devido registro do(s) documento(s), não sendo necessária a apresentação em meio físico.

4. Após aprovação dos relatórios de execução pela CAIXA, solicitar antecipação da vigência do contrato, se for o caso, utilizando a opção “Antecipação de prestação de contas” e concluir a atualização de todas as abas no módulo prestação de contas:

- Resgate de todo saldo remanescente, Repasse e rendimentos, por meio da funcionalidade “solicitar resgate saldo aplicação”;
- **Após constar saldo resgatado solicitar autorização para Devolução – aba Saldo Remanescente – opção 2 da devolução e comunicar o envio por email;**
- Após comunicação da REGOV Cascavel, o Tomador deverá incluir corretamente os valores informados e efetuar os procedimentos de inclusão e envio de OBTV, sendo que o valor de saldo de Repasse, se houver, deve ser devolvido integralmente à União e o saldo de rendimentos pode ser devolvido proporcionalmente;
- Incluir na aba Anexos:
 - Declaração do Administrador Municipal de que notificou os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais acerca do repasse liberado de recursos OGU (Lei nº. 9.452, de 20/03/1997);
- Envio da prestação de contas para análise, comunicando o envio por email.

4.1 O não atendimento ao prazo e a não inclusão dos registros no SICONV referente à prestação de contas poderá propiciar abertura de Tomada de Contas Especial por omissão do dever de prestar contas, de acordo com a legislação vigente - Diretriz MPOG nº 11/2011.

4.2 Após a conclusão do trâmite de Prestação de Contas no SICONV, e após a aprovação pela CAIXA e SIAFI, o Conveniente é comunicado por meio de ofício.

Respeitosamente,

VANESSA ADELE KRUMMENAUER BRIGO

Assistente Pleno

Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

PAULO AUGUSTO SCHADE

Coordenador de Filial

Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



FÁBIO DANTAS CASSALI
Gerente de Filial Substituto Eventual
Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR



1117/485

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 54/2019

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise do Pedido de Reequilíbrio de Preços, apresentado no Tomada de Preços nº 21/2016.

EMENTA: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2017. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS DA CONTRATAÇÃO. PARECER TÉCNICO CONTRÁRIO. ATRASO NO RECEBIMENTO DA OBRA DECORRENTE DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA EMPRESA REQUERENTE. IMPOSSIBILIDADE DE REEQUILÍBRIO DO CONTRATO. PARECER JURÍDICO CONTRÁRIO.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria o Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, protocolado sob o nº 2.154/2018 (fls. 345/363), pela empresa CAW Serviços de Terraplanagem SC Ltda. - EPP, cujo objeto é o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços estabilizados no Contrato Administrativo nº 02/2017.

Em síntese, a Empresa Requerente alega que desde a assinatura, o contrato passou por 3 aditivos de prazos, motivados exclusivamente pelo Município, razão pela qual pugna pelo reequilíbrio contratual no valor de R\$ 27,66%, correspondente a R\$ 35.981,25, acrescido de correção monetária e juros de mora no valor de R\$ 22.918,24.

Instada, a Engenharia Municipal emitiu Manifestação Prévia (fls. 414/418), informando que atualmente a obra encontra-se concluída, todavia, demonstra que o atraso no encaminhamento do Diário de Obra e do Controle Tecnológico impediu o recebimento da obra.

Supridos os documentos faltantes pela empresa Requerente, através do Parecer Técnico nº 27/2018 (fls. 438/449), a Engenharia Municipal



117486

Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

se manifestou favorável ao recebimento da obra e realização da última medição.

Consta do PA o Termo de Recebimento da Obra no dia 21/11/2018.

Por força de despacho do setor de licitação, o PA foi encaminhado a PGM para emissão de Parecer Jurídico.

É o relatório.

2. PARECER

2.1. Do Protocolo nº 2.154/2018 / Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato:

O art. 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes *para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de **sobrevirem** fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Em compulsão ao Processo Licitatório, constata-se que a empresa empresa CAW Serviços de Terraplanagem SC Ltda. - EPP, com proposta no valor de R\$ 266.619,50, sagrou-se vencedora em 06/10/2016 na Tomada de Preços 21/2016 (Ata de fl. 230), firmando o contrato Administrativo nº 02/2017 em 20/01/2017 (fls. 264/277).

Denota-se, deveras, o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato deve ser preservado do início ao fim da relação, todavia, impõe condições e hipóteses a serem observadas, o que analisaremos a seguir.

Um dos requisitos para possibilitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a superveniência de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis.



114/487

Município de Capanema - PR **Procuradoria Municipal**

Neste prisma, oportuno mencionar que a superveniência apontada no comando legal possui como termo inicial parâmetro a apresentação da proposta, isto é, a sessão pública que definiu a empresa vencedora do certame.

Assim, todos os fatos que alteraram, de alguma forma, o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, após a realização do certame, são passíveis de serem observados para reequilibrar os termos financeiros do contrato administrativo.

Com efeito, o reestabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa de agravamento da posição do particular.

Portanto, por princípio lógico, exige-se que a elevação dos encargos não derive de evento ocorrido antes da formulação das propostas, caso contrário o licitante já saberia da ocorrência do evento danoso e, deveras, resolveu participar mesmo assim do certame licitatório, sujeitando-se ao preço que a Administração Municipal delimitou.

Analisando o Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeira apresentado sob o protocolo nº 2.154/2018 (fls. 345/363), bem como considerando o teor da Manifestação Prévia (fls. 414/418) e do Parecer Técnicos nº 27/2018 (fls. 438/449), ambos da Engenharia Municipal, conclui-se que o não recebimento da presente obra até a data dos protocolos em análise decorreram do não encaminhamento dos documentos necessários para aferir o cumprimento e a qualidade da obra (Diário da Obra) e (Controle Tecnológico com testes de sondagem).

Os demais argumentos referentes argumentos fundados nas Notas Fiscais dos fornecedores da empresa contratada e faturas de energia elétrica, memória de cálculo e planilha apresentada igualmente não merecem acolhimento, diante da generalidade apresentada, não havendo efetiva demonstração da elevação nos custos dos insumos alegados, nem mesmo comprovação que tais insumos foram integralmente aplicados na obra em questão.

Neste ponto, convém ressaltar que não basta a Requerente alegar desequilíbrio contratual, é necessário que suas alegações venham efetivamente comprovadas, pois somente a partir da análise das provas será



144/488

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

possível aferir indubitavelmente se a equação econômica financeira do contrato foi afetada; e, caso seja afetada, em qual proporção.

Os documentos apresentados pela empresa Requerente às fls. 383/406 são insuficientes para conduzir a conclusão segura acerca de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, haja vista que a empresa apresentou às fls. 401/402 notas fiscais, que somadas demonstram aquisição de 8.500 litros de Diesel S500, entretanto, deixou de apresentar qualquer elemento objetivo e seguro que demonstra a partir de critérios técnicos a quantidade de combustível que fora utilizada pelos veículos e equipamentos empregados nesta obra pública. Portanto, inadmissível compreender que todo o combustível fora empregado neste contrato, tendo em vista que a empresa também presta serviços a particulares e a outros órgãos públicos.

Do mesmo modo, com relação a nota fiscal de aquisição de cimento asfáltico (fl. 403/404), não foram apresentados elementos seguros que demonstrem a quantidade de cimento asfáltico que foi adquirida para esta obra pública, bem como em qual etapa da obra o material indicado nas citadas Notas Fiscais de CBUQ.

De igual forma, a simples apresentação das faturas de energia elétrica (fls. 405/406) não são suficientes para sustentar a tese de desequilíbrio contratual, porque, como já mencionado acima, a empresa opera no mesmo local com pedreira e concreteira prestando serviços a particulares, e até mesmo a outras obras públicas.

Portanto, como visto, a causa do não pagamento da última parcela da obra em exame deriva de culpa exclusiva da contratada, comportamento este que não legitima a pretensão de reequilíbrio contratual.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria manifesta:

a) pelo **inacolhimento** do pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato nº 02/2017, na forma proposta no Protocolo nº 2.154/2018;



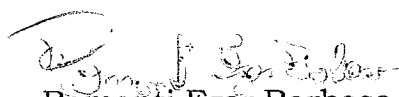
1189

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

b) sendo este o entendimento da autoridade julgadora, pela cientificação da empresa Requerente, inclusive, do inteiro teor do Parecer Técnico nº 27/2018 e desta Peça técnico jurídica.

É o parecer.

Capanema, de 21 de fevereiro de 2019.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



100490

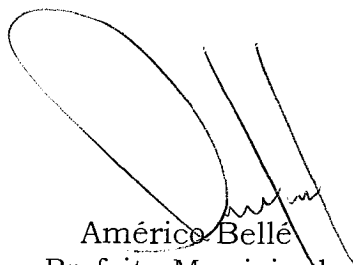
Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços nº 21/2016, Contrato Administrativo nº 02/2017, objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1028974-26/2016, PROPOSTA SICONV Nº 13869/2016 DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. Acato o Parecer Jurídico nº 54/2019 em sua íntegra.

Solicito ao Setor de Licitações para que notifique a empresa interessada.

Capanema, 22 de fevereiro de 2019



Américo Bellé
Prefeito Municipal



11491

Município de Capanema - PR


NOTIFICAÇÃO

A empresa
Caw Serviços de Terraplanagem Ltda EPP

Com relação a Tomada de Preços nº 21/2016, Contrato Administrativo nº 02/2017, objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1028974-26/2016, PROPOSTA SICONV Nº 13869/2016 DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. Notifico a Empresa Caw Serviços de Terraplanagem Ltda EPP da resposta do pedido protocolado sob nº 151/2019.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico nº 54/2019 para vosso conhecimento.

Capanema, 22 de fevereiro de 2019


Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019 15:05
Para: 'britadorplanalto@outlook.com'
Assunto: RESPOSTA DO PEDIDO PROTOCOLADO SOB Nº 151/2019
Anexos: NOTIFICAÇÃO EMPRESA CAW.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
**Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanete
de Abertura e Julgamento de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema – PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019 15:07
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Entregue: RESPOSTA DO PEDIDO PROTOCOLADO SOB Nº 151/2019
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00017.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

britadorplanalto@outlook.com

Assunto: RESPOSTA DO PEDIDO PROTOCOLADO SOB Nº 151/2019